ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

# SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO DIA 30 DE JUNHO DE 2006

**PRESIDENTE:** BOM DIA SENHORES VEREADORES E DEMAIS PRESENTES.

SOLICITO AO SENHOR SECRETÁRIO FAZER A CHAMADA DOS SENHORES VEREADORES.

HAVENDO QUORUM DECLARO ABERTA A SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO ANO DE 2006.

SOLICITO AO SENHOR SECRETÁRIO QUE PROCEDA À LEITURA DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO.

SOLICITO AO SENHOR SECRETÁRIO QUE PROCEDA A LEITURA DA MATÉRIA:

**EM ÚNICA DISCUSSÃO**

**Projeto de Lei nº 006/2006**, de autoria do Poder Executivo, que autoriza o Poder Executivo Municipal a implementar o Programa Imóvel na Planta em Parceria e Cooperação com a Caixa Econômica Federal e dá outras providencias.

**PRESIDENTE:** SOLICITO AO SENHOR SECRETÁRIO QUE PROCEDA A LEITURA DO PROJETO:

**SECRETÁRIO**: ANUNCIA OS VEREADORES QUE DESEJAM DISCUTIR A MATÉRIA EM PAUTA.

**DECLARO ABERTO O PROCESSO DE VOTAÇÃO.**

**DOU POR APROVADA / REJEITADA, EM TURNO ÚNICO.**

**PRESIDENTE:** NÃO HAVENDO MAIS NADA A TRATAR AGRADECE A PRESENÇA DE TODOS E DECLARA ENCERRADA A SESSÃO.

LIDO NO EXPEDIENTE DA SESSÃO 05/04/2006

1º Secretário

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

# JUSTIFICATIVA

**Projeto de Lei Nº 006, de 02 de março de 2006.**
**Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista/RR.**
**Exmos. Srs. Vereadores e Sras. Vereadoras,**

Cumprimentando Vossa Excelência, encaminho para apreciação, votação e aprovação dessa Egrégia Casa Legislativa, o Projeto de Lei nº 006, de 02 de março de 2006, que "Autoriza o Poder Executivo Municipal a implementar o Programa Imóvel na Planta em Parceria e Cooperação com a Caixa Econômica Federal e dá outras providências".

Trata de providências necessárias e condicionadas ao interesse público, com propósito de implementar o **Programa Imóvel na Planta**, que tem por finalidade desenvolver ações necessárias para a construção de 800 (oitocentos) unidades habitacionais, com o custo unitário no valor de R$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais), sendo que a Caixa Econômica Federal responsabilizar-se-á pelo valor de R$ 10.406,29 (dez mil, quatrocentos e seis reais e vinte e nove centavos), e a Prefeitura Municipal de Boa Vista pelo valor de R$ 2.093,71 (dois mil, noventa e três reais e setenta e um centavos), correspondentes a setecentas (700) unidades habitacionais destinadas as famílias com renda de 300,00 (trezentos reais), e cem (100) unidades destinadas as famílias cuja renda importe em R$ 500,00 (quinhentos reais), responsabilizando-se o Poder Público Municipal pelo custo unitário no valor de R$ 6.169,68 (seis mil, cento e sessenta e nove reais e sessenta e oito centavos), e perante a Caixa Econômica Federal o custo unitário será no valor de R$ 6.330,33 (seis mil, trezentos e trinta reais e trinta e três centavos).

O objetivo primordial do presente Projeto de Lei é propiciar acesso a moradia própria, combater as desigualdades sociais, atendendo pessoas de baixa renda que serão beneficiadas pelo programa, eleitos por critérios sociais, constituindo meios e condições para que possam sair da vulnerabilidade em que se encontram.

**EXMO. SENHOR**
**JOSÉ REINALDO PEREIRA DA SILVA**
**MD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA**
**NESTA/**

Av. General Penha Brasil, nº 1011 – Palácio 9 de Julho, São Francisco – Boa Vista – RR
Cep: 69305-130 / Fone: (95) 623.1719 –
www.boavista.rr.gov.br

Ao Sexto Apoio 29/03/06

CÂMARA MUN. DE BOA VIST 29/03/06 10h25min

Isto posto, espero contar mais uma vez com a prestigiosa atenção que essa Egrégia Casa Legislativa presta ao meu governo, e considerando a importância do interesse público e social que este programa encerra, solicito que o Projeto supramencionado seja deliberado em regime de **URGÊNCIA, URGENTÍSSIMA.**

Valho-me do ensejo para renovar as Vossas Excelências protestos de distinta consideração e especial apreço.

Gabinete da Prefeita de Boa Vista/RR, em 02 de março de 2006.

Teresa Jucá

**Teresa Jucá**
**Prefeita**

PROJETO DE LEI N° 006, DE 02 DE MARÇO DE 2006.

Autoriza o Poder Executivo a implementar o Programa Imóvel na Planta em Parceria e Cooperação com a Caixa Econômica Federal e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE BOA VISTA - RR, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a implementar o "Programa Imóvel na Planta", podendo desenvolver as ações necessárias para construção de 800 (oitocentas) unidades habitacionais, com custo unitário no valor de R$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais), para atendimento às pessoas de baixa renda, por intermédio do Programa Carta de Crédito Recursos FGTS - Operações Coletivas, regulamentado pela Resolução nº 291/98, com as alterações promovidas pela Resolução 460/04, do Conselho Curador do FGTS e Instruções Normativas do Ministério das Cidades.

Art. 2º Para a implementação do programa, fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a celebrar Termo de Parceria e Cooperação com a Caixa Econômica Federal-CEF.

Parágrafo único. O Poder Executivo poderá celebrar aditamentos ao Termo de Parceria e Cooperação de que trata este artigo, os quais deverão ter por objeto ajustes e adequações direcionados para a consecução das finalidades do programa.

Art. 3º A construção das unidades habitacionais de que trata esta Lei, serão implementadas em lotes de terras urbanas de propriedade das pessoas que forem beneficiadas com o "Programa Imóvel na Planta", cujo tamanho do lote deverá obedecer os padrões mínimos estabelecidos no Plano Diretor da Cidade de Boa Vista.

§1º Os lotes de terras a serem utilizados neste programa deverão fazer frente para a via pública correspondente às suas respectivas testadas, contar com a infra-estrutura básica necessária, de acordo com as posturas municipais e o Plano Diretor da Cidade de Boa Vista.

§2º O Poder Público Municipal poderá, também, desenvolver todas as ações para estimular este programa nas áreas rurais.

Art. 4º Os projetos de habitação popular serão desenvolvidos mediante planejamento global, podendo envolver as Secretarias Municipais de Gestão Participativa e Cidadania, Obras, Planejamento, Finanças e a Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional - EMHUR.

Art. 5º Poderão ser integradas a este programa, outras entidades, mediante convênio, desde que tragam ganhos para a produção, condução e gestão desta Lei, a qual tem por finalidade a produção imediata de unidades habitacionais, propiciando o atendimento às famílias mais carentes do Município de Boa Vista.

Art. 6º O custo relativo a cada unidade será de R$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais), assim integralizados:

I - setecentas (700) unidades para famílias cuja renda importe em R$ 300,00 (trezentos reais), com custo unitário para Poder Público Municipal no valor de R$ 2.093,71 (dois mil, noventa e três reais e setenta e um centavos), a título de contrapartida, e perante a Caixa Econômica Federal o custo unitário será no valor de R$ 10.406,29 (dez mil, quatrocentos e seis reais e vinte e nove centavos);

II - cem (100) unidades para famílias cuja renda importe em R$ 500,00 (quinhentos reais), com custo unitário para o Poder Público Municipal no valor de R$ 6.169,68 (seis mil, cento e sessenta e nove reais e sessenta e oito centavos) a título de contrapartida, e perante a Caixa Econômica Federal o custo unitário será no valor de R$ 6.330,33 (seis mil, trezentos e trinta reais e trinta e três centavos), valores necessários para a viabilização e produção das unidades habitacionais, mediante pagamentos de encargos mensais, de forma análoga às parcelas e prazo já definidos pela Resolução CCFGTS 460/04, permitindo a viabilização para a produção de novas unidades habitacionais.

Art. 7º Os beneficiários do Programa Imóvel na Planta, eleitos por critérios sociais e sob inteira responsabilidade do Município de Boa Vista, ficarão isentos do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano-IPTU, correspondentes às unidades construídas com base nesta Lei, cuja isenção será mantida enquanto a área edificada no local não ultrapassar os limites dispostos no inciso III, do artigo 49, da lei nº 459, de 30 de junho de 1998, com a redação dada pela lei nº 725, de 29 de dezembro de 2003.

Art. 8º Os beneficiários, atendendo as normas do Programa Imóvel na Planta, não poderão ser proprietários de imóveis no Município de Boa Vista, exceto o lote para a construção da unidade disposta nesta Lei, e nem detentores de financiamento ativo no Sistema Financeiro de Habitação -SFH, em qualquer parte do País, bem como não poderão ter sido beneficiados com desconto pelo FGTS desde 01 maio de 2005.

mm.

Art. 9º A participação do Município de Boa Vista dar-se-á mediante a concessão de contrapartida consistente em destinação de recursos financeiros, sendo que o valor do desconto, a que têm direito os beneficiários, somente será liberado após o aporte por este Município, na obra, de valor equivalente à caução de sua responsabilidade.

Art. 10. Fica o Poder Público Municipal autorizado a conceder garantia, em forma de caução, do pagamento das prestações relativas aos financiamentos contratados pelos beneficiários do Programa de que trata esta Lei.

§1º O valor relativo à garantia dos financiamentos ficará depositado em conta gráfica caução em nome da CEF, remunerada mensalmente com base na taxa SELIC ou na taxa que vier a ser pactuada em aditamento ao termo de Parceria e Cooperação.

§2º Ao final do prazo de vigência do contrato financeiro, o valor remanescente relativo à garantia dos financiamentos, depois de deduzidos os impostos incidentes e os custos devidos ao banco credor pela administração dos recursos, se houver, será devolvido ao Município.

Art.11. As despesas com a execução da presente lei, correrão por conta da dotação orçamentária nº 164820175.1023-44.90.51.01, Construção de Unidades Habitacionais para pessoas de Baixa Renda.

Art.12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Boa Vista/RR, 02 de março de 2006.

Teresa Jucá
Prefeita

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

# PARECER DO RELATOR

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 70, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, passamos a emitir o Parecer desta Comissão Permanente, sobre o Projeto de Lei nº006/2006, de autoria do Poder Executivo, o qual "**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A IMPLEMENTAR PROGRAMA IMÓVEL NA PLANTA EM PARCERIA COM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**"

O presente Projeto de Lei tem por objeto primordial, propiciar acesso a moradia própria, combater as desigualdades sociais, atendendo pessoas de baixa renda que serão beneficiadas pelo programa, eleitos por critérios sociais, constituindo meios e condições para que possam sair da vulnerabilidade em que se encontram.

Assim sendo, manifestamo-nos de modo favorável a sua aprovação, tendo em vista que é da competência do Município legislar sobre a matéria e o mesmo reverte-se de legalidade e constitucionalidade, estando amparado pelo disposto no art. 30, inciso I, da Constituição Federal, combinado com o art. 15, inciso I e alínea "i", da Lei Orgânica do Município de Boa Vista.

É o Parecer, s.m.j

**OSMAR SAMPAIO**
RELATOR

**ESTADO DE RORAIMA**
**CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA**
**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

# PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, adota e recomenda o Parecer do senhor Relator, Vereador Osmar Sampaio, sobre o Projeto de Lei nº006/2006, de autoria do Poder Executivo, o qual **"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A IMPLEMENTAR PROGRAMA IMÓVEL NA PLANTA EM PARCERIA COM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

**SALA DE COMISSÕES, CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, 30 DE JUNHO DE 2006.**

**MARCELO VIEIRA DE CARVALHO**
PRESIDENTE

**OSMAR SAMPAIO**
SECRETÁRIO

**GEORGE DA SILVA MELO**
MEMBRO

**ESTADO DE RORAIMA**
**CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA**
**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

# ATA

AOS TRINTA DIAS DO MÊS DE JUNHO DE DOIS MIL E SEIS, ÀS ONZE HORAS, EM DEPENDÊNCIA DESTA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, REUNIU-SE A COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOB A PRESIDÊNCIA DO VEREADOR MARCELO VIEIRA DE CARVALHO, SECRETÁRIO OSMAR FRANCISCO SAMPAIO DA SILVA E GEORGE DA SILVA MELO COMO MEMBRO, PARA APRECIAREM O PARECER APRESENTADO PELO RELATOR DA MATÉRIA, DADO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº**006/2006**, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, O QUAL **"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A IMPLEMENTAR PROGRAMA IMÓVEL NA PLANTA EM PARCERIA COM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**ABERTO OS TRABALHOS, O SENHOR PRESIDENTE DETERMINOU AO SENHOR SECRETÁRIO QUE FIZESSE A LEITURA DO PARECER DA RELATORIA, EM SEGUIDA COLOCOU EM VOTAÇÃO A MATÉRIA, TENDO RECEBIDO PARECER **FAVORÁVEL.** NADA MAIS A TRATAR, O SENHOR PRESIDENTE DEU POR ENCERRADA A REUNIÃO. E DO QUE PARA CONSTAR, FOI LAVRADA A PRESENTE ATA, QUE DEPOIS DE LIDA A ACHADA CONFORME, VAI POR TODOS ASSINADA.

**SALA DE COMISSÕES, CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, 30 DE JUNHO DE 2006.**

**MARCELO VIEIRA DE CARVALHO**
PRESIDENTE

**OSMAR SAMPAIO**
SECRETÁRIO

**GEORGE MELO**
MEMBRO

**ESTADO DE RORAIMA**
**CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA**
**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

# PARECER DO RELATOR

Senhor Presidente,

Nos Termos do art.69, inciso III, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, passamos a emitir o Parecer desta Comissão Permanente, sobre Projeto de Lei nº006/2006, de autoria do Poder Executivo, o qual **"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A IMPLEMENTAR PROGRAMA IMÓVEL NA PLANTA EM PARCERIA COM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

Manifestamo-nos favoravelmente a sua aprovação, tendo em vista que o mesmo é legal e constitucional conforme dispõe o art. 30, inciso I da Constituição Federal e o art. 15, inciso I e alínea "i", da Lei Orgânica do Município de Boa Vista.

É o Parecer, s.m.j.

Iracema Araldi

**IRACEMA ARALDI**
PRESIDENTE/RELATOR

**ESTADO DE RORAIMA**
**CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA**
**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

# PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Finanças e Orçamento, adota e recomenda o Parecer da senhora Relatora, Vereadora Iracema Araldi, sobre o Projeto de Lei nº006/2006, de autoria do Poder Executivo, o qual **"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A IMPLEMENTAR PROGRAMA IMÓVEL NA PLANTA EM PARCERIA COM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

**SALA DE COMISSÕES, CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, 30 DE JUNHO DE 2005.**

**IRACEMA ARALDI**
PRESIDENTE

**MARCELO VIEIRA DE CARVALHO**
SECRETÁRIO

**MARIA DE LOURDES PINHEIRO**
MEMBRO

**ESTADO DE RORAIMA**
**CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA**
**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

# ATA

AOS TRINTA DIAS DO MÊS DE JUNHO DE DOIS MIL E SEIS, AS ONZE HORAS, EM DEPENDÊNCIA DESTA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, REUNIU-SE A COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, SOB A PRESIDÊNCIA DA VEREADORA IRACEMA ARALDI, SECRETÁRIO MARCELO VIEIRA DE CARVALHO E MARIA DE LOURDES PINHEIRO COMO MEMBRO, PARA APRECIAREM O PARECER APRESENTADO PELA RELATORIA DA MATÉRIA, DADO AO PROJETO DE LEI Nº **006/2006**, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, O QUAL **"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A IMPLEMENTAR PROGRAMA IMÓVEL NA PLANTA EM PARCERIA COM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."** ABERTO OS TRABALHOS, O SENHOR PRESIDENTE DETERMINOU AO SENHOR SECRETÁRIO QUE FIZESSE A LEITURA DO PARECER DA RELATORIA, EM SEGUIDA COLOCOU EM VOTAÇÃO A MATÉRIA, TENDO RECEBIDO PARECER **FAVORÁVEL.** NADA MAIS A TRATAR, A SENHORA PRESIDENTE DEU POR ENCERRADA A REUNIÃO. E DO QUE CONSTAR, FOI LAVRADA A PRESENTE ATA, QUE DEPOIS DE LIDA E ACHADA CONFORME, VAI POR MIM E POR TODOS ASSINADA.

**SALA DE COMISSÕES, CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, 30 DE JUNHO DE 2005.**

Iracema Araldi

**IRACEMA ARALDI**
PRESIDENTE

**MARCELO VIEIRA DE CARVALHO**
SECRETÁRIO

**MARIA DE LOURDES PINHEIRO**
MEMBRO

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

# FOLHA DE VOTAÇÃO

**Projeto de Lei nº 006/2006**

**AUTOR: Poder Executivo**

## SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO DIA 30 DE JUNHO DE 2006

## ÚNICA VOTAÇÃO

| Nº | NOME | PARTIDO | SIM | NÃO |
|---|---|---|---|---|
| 1º | **ALFONSO RODRIGUES** DO VALE | **PL** | X | |
| 2º | **BRAZ** ASSIS **BEHNCK** | **PPS** | X | |
| 3º | **FRANCISCA PLENEILDA** PEREIRA GOUVEIA | **PRP** | X | |
| 4º | **GEORGE** DA SILVA **MELO** | **PV** | X | |
| 5º | **IRACEMA** ARALDI | **PRONA** | X | |
| 6º | **IVO** DE SOUZA **PEREIRA** | **PTN** | X | |
| 7º | **JOSÉ REINALDO** P. SILVA – **NÃO VOTA** | **PSDB** | | |
| 8º | **MARCELO** VIEIRA DE **CARVALHO** | **PV** | X | |
| 9º | MARIA DE **LOURDES PINHEIRO** | **PPS** | X | |
| 10º | **OSMAR** FRANCISCO **SAMPAIO** DA SILVA | **PMDB** | X | |
| 11º | **PAULO** MIGUEL **MARCHIORO** | **PSDB** | X | |
| 12º | **ROGÉRIO** MATOS MOREIRA **TRAJANO** | **PTN** | X | |
| 13º | **SEBASTIÃO CORRÊA** LIRA NETO | **PRONA** | X | |

1º SECRETÁRIO

**ESTADO DE RORAIMA**
**CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA**

PROJETO DE LEI N° **006,** DE 02 DE MARÇO DE 2006.
AUTOR: PODER EXECUTIVO

# REDAÇÃO FINAL

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A IMPLEMENTAR O PROGRAMA IMÓVEL NA PLANTA EM PARCERIA E COOPERAÇÃO COM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA – RR**, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte,

**LEI:**

**Art. 1°** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a implementar o "Programa Imóvel na Planta", podendo desenvolver as ações necessárias para construção de 800 (oitocentas) unidades habitacionais, com custo unitário no valor de R$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais), para atendimento às pessoas de baixa renda, por intermédio do Programa Carta de Crédito Recursos FGTS – Operações Coletivas, regulamentado pela Resolução n° 291/98, com as alterações promovidas pela Resolução 460/04, do Conselho Curador do FGTS e Instruções Normativas do Ministério das Cidades.

**Art. 2°** - Para a implementação do programa, fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a celebrar Termo de Parceria e Cooperação com a Caixa Econômica Federal-CEF.

Parágrafo único. O Poder Executivo poderá celebrar aditamentos ao Termo de Parceria e Cooperação de que trata este artigo, os quais deverão ter por objeto ajustes e adequações direcionados para a consecução das finalidades do programa.

**Art. 3°** - A construção das unidades habitacionais de que trata esta Lei, serão implementadas em lotes de terras urbanas de propriedade das pessoas que forem beneficiadas com o "Programa Imóvel na Planta", cujo tamanho do lote deverá obedecer os padrões mínimos estabelecidos no Plano Diretor da Cidade de Boa Vista.

**§ 1°** - Os lotes de terras a serem utilizados neste programa deverão fazer frente para a via pública correspondente às suas respectivas testadas, contar com a infra-estrutura

básica necessária, de acordo com as posturas municipais e o Plano Diretor da Cidade de Boa Vista.

**§ 2º** - O Poder Público Municipal poderá, também, desenvolver todas as ações para estimular este programa nas áreas rurais.

**Art. 4º** - Os projetos de habitação popular serão desenvolvidos mediante planejamento global, podendo envolver as Secretarias Municipais de Gestão Participativa e Cidadania, Obras, Planejamento, Finanças e a Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional - EMHUR.

**Art. 5º** - Poderão ser integradas a este programa, outras entidades, mediante convênio, desde que tragam ganhos para a produção, condução e gestão desta Lei, a qual tem por finalidade a produção imediata de unidades habitacionais, propiciando o atendimento às famílias mais carentes do Município de Boa Vista.

**Art. 6º** - O custo relativo a cada unidade será de R$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais), assim integralizados:

**I** – setecentas (700) unidades para famílias cuja renda importe em R$ 300,00 (trezentos reais), com custo unitário para Poder Público Municipal no valor de R$ 2.093,71 (dois mil, noventa e três reais e setenta e um centavos), a título de contrapartida, e perante a Caixa Econômica Federal o custo unitário será no valor de R$ 10.406,29 (dez mil, quatrocentos e seis reais e vinte e nove centavos);

**II** – cem (100) unidades para famílias cuja renda importe em R$ 500,00 (quinhentos reais), com custo unitário para o Poder Público Municipal no valor de R$ 6.169,68 (seis mil, cento e sessenta e nove reais e sessenta e oito centavos) a título de contrapartida, e perante a Caixa Econômica Federal o custo unitário será no valor de R$ 6.330,33 (seis mil, trezentos e trinta reais e trinta e três centavos), valores necessários para a viabilização e produção das unidades habitacionais, mediante pagamentos de encargos mensais, de forma análoga às parcelas e prazo já definidos pela Resolução CCFGTS 460/04, permitindo a viabilização para a produção de novas unidades habitacionais.

**Art. 7º** - Os beneficiários do Programa Imóvel na Planta, eleitos por critérios sociais e sob inteira responsabilidade do Município de Boa Vista, ficarão isentos do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano-IPTU, correspondentes às unidades construídas com base nesta Lei, cuja isenção será mantida enquanto a área edificada no local não ultrapassar os limites dispostos no inciso III, do artigo 49, da lei nº 459, de 30 de junho de 1998, com a redação dada pela lei nº. 725, de 29 de dezembro de 2003.

**Art. 8º** - Os beneficiários, atendendo as normas do Programa Imóvel na Planta, não poderão ser proprietários de imóveis no Município de Boa Vista, exceto o lote para a construção da unidade disposta nesta Lei, e nem detentores de financiamento ativo no Sistema Financeiro de Habitação – SFH, em qualquer parte do País, bem como não poderão ter sido beneficiados com desconto pelo FGTS desde 01 maio de 2005.

**Art. 9º** - A participação do Município de Boa Vista dar-se-á mediante a concessão de contrapartida consistente em destinação de recursos financeiros, sendo que o valor do desconto, a que têm direito os beneficiários, somente será liberado após o aporte por

este Município, na obra, de valor equivalente à caução de sua responsabilidade.

**Art. 10** - Fica o Poder Público Municipal autorizado a conceder garantia, em forma de caução, do pagamento das prestações relativas aos financiamentos contratados pelos beneficiários do Programa de que trata esta Lei.

**§ 1º** - O valor relativo à garantia dos financiamentos ficará depositado em conta gráfica caução em nome da CEF, remunerada mensalmente com base na taxa SELIC ou na taxa que vier a ser pactuada em aditamento ao termo de Parceria e Cooperação.

**§ 2º** - Ao final do prazo de vigência do contrato financeiro, o valor remanescente relativo à garantia dos financiamentos, depois de deduzidos os impostos incidentes e os custos devidos ao banco credor pela administração dos recursos, se houver, será devolvido ao Município.

**Art. 11** - As despesas com a execução da presente lei, correrão por conta da dotação orçamentária nº 164820175.1023-44.90.51.01, Construção de Unidades Habitacionais para pessoas de Baixa Renda.

**Art. 12** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Estácio Pereira de Mello, Boa Vista/RR, 30 de Junho de 2006.

**JOSÉ REINALDO PEREIRA DA SILVA**
**Presidente**

**ESTADO DE RORAIMA**
**CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA**
**Departamento de Apoio Legislativo**

Ofício N° 131/2006

Boa Vista – RR, 11 de Julho de 2006.

Senhor Prefeito,

Ao cumprimentá-lo, encaminhamos a Vossa Excelência, disquetes contendo cópias das **Redações Finais** dos **Projetos de Leis n°s 003, 004, 005, 006, 015, 017, 023 e 043/2006,** de autoria do Poder Executivo e Mesa Diretora, aprovadas na Sessão Ordinária de 04 de julho e nas Sessões Extraordinárias dos dias 28 e 30 de junho e 04 de Julho de 2006, para as devidas providências.

Na oportunidade renovamos nossos protestos de consideração e apreço.

**José Reinaldo Pereira da Silva**
Presidente

RECEBIDO
Em 13/07/06
Hora 09:30
Prefo/SEMARH

Exmo Senhor
**IRADILSON SAMPAIO DE SOUZA**
Prefeito Municipal de Boa Vista
Palácio 9 de Julho - N/C

# LEI Nº 881, DE 14 DE JULHO DE 2006.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A IMPLEMENTAR O PROGRAMA IMÓVEL NA PLANTA EM PARCERIA E COOPERAÇÃO COM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA – RR**, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte,

**LEI:**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a implementar o "Programa Imóvel na Planta", podendo desenvolver as ações necessárias para construção de 800 (oitocentas) unidades habitacionais, com custo unitário no valor de R$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais), para atendimento às pessoas de baixa renda, por intermédio do Programa Carta de Crédito Recursos FGTS – Operações Coletivas, regulamentado pela Resolução nº 291/98, com as alterações promovidas pela Resolução 460/04, do Conselho Curador do FGTS e Instruções Normativas do Ministério das Cidades.

**Art. 2º** - Para a implementação do Programa, fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a celebrar Termo de Parceria e Cooperação com a Caixa Econômica Federal-CEF.

Parágrafo único. O Poder Executivo poderá celebrar aditamentos ao Termo de Parceria e Cooperação de que trata este artigo, os quais deverão ter por objeto ajustes e adequações direcionados para a consecução das finalidades do programa.

**Art. 3º** - A construção das unidades habitacionais de que trata esta Lei, será implementada em lotes de terras urbanas de propriedade das pessoas que forem beneficiadas com o "Programa Imóvel na Planta", cujo tamanho do lote deverá obedecer os padrões mínimos estabelecidos no Plano Diretor da Cidade de Boa Vista.

§ 1º - Os lotes de terras a serem utilizados neste Programa deverão fazer frente para a via pública correspondente às suas respectivas testadas, contar com a infra-estrutura básica necessária, de acordo com as posturas municipais e o Plano Diretor da Cidade de Boa Vista.

§ 2º - O Poder Público Municipal poderá, também, desenvolver todas as ações para estimular este programa nas áreas rurais.

**Art. 4º** - Os projetos de habitação popular serão desenvolvidos mediante planejamento global, podendo envolver as Secretarias Municipais de Gestão Participativa e Cidadania, Obras, Planejamento, Finanças e a Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional - EMHUR.

**Art. 5º** - Poderão ser integradas a este programa, outras entidades, mediante convênio, desde que tragam ganhos para a produção, condução e gestão desta Lei, a qual tem por finalidade a produção imediata de unidades habitacionais, propiciando o atendimento às famílias mais carentes do Município de Boa Vista.

**Art. 6º** - O custo relativo a cada unidade será de R$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais), assim integralizados:

**I** – setecentas (700) unidades para famílias cuja renda importe em R$ 300,00 (trezentos reais), com custo unitário para Poder Público Municipal no valor de R$ 2.093,71 (dois mil, noventa e três reais e setenta e um centavos), a título de contrapartida, e perante a Caixa Econômica Federal o custo unitário será no valor de R$ 10.406,29 (dez mil, quatrocentos e seis reais e vinte e nove centavos);

**II** – cem (100) unidades para famílias cuja renda importe em R$ 500,00 (quinhentos reais), com custo unitário para o Poder Público Municipal no valor de R$ 6.169,68 (seis mil, cento e sessenta e nove reais e sessenta e oito centavos) a título de contrapartida, e perante a Caixa Econômica Federal o custo unitário será no valor de R$ 6.330,33 (seis mil, trezentos e trinta reais e trinta e três centavos), valores necessários para a viabilização e produção das unidades habitacionais, mediante pagamentos de encargos mensais, de forma análoga às parcelas e prazo já definidos pela Resolução CCFGTS 460/04, permitindo a viabilização para a produção de novas unidades habitacionais.

**Art. 7º** - Os beneficiários do Programa Imóvel na Planta, eleitos por critérios sociais e sob inteira responsabilidade do Município de Boa Vista, ficarão isentos do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano-IPTU, correspondentes às unidades construídas com base nesta Lei, cuja isenção será mantida enquanto a área edificada no local não ultrapassar os limites dispostos no inciso III, do artigo 49, da lei nº. 459, de 30 de junho de 1998, com a redação dada pela lei nº. 725, de 29 de dezembro de 2003.

**Art. 8º** - Os beneficiários, atendendo as normas do Programa Imóvel na Planta, não poderão ser proprietários de imóveis no Município de Boa Vista, exceto o lote para a

construção da unidade disposta nesta Lei, e nem detentores de financiamento ativo no Sistema Financeiro de Habitação – SFH, em qualquer parte do País, bem como não poderão ter sido beneficiados com desconto pelo FGTS desde 01 maio de 2005.

**Art. 9º** - A participação do Município de Boa Vista dar-se-á mediante a concessão de contrapartida consistente em destinação de recursos financeiros, sendo que o valor do desconto, a que têm direito os beneficiários, somente será liberado após o aporte por este Município, na obra, de valor equivalente à caução de sua responsabilidade.

**Art. 10** - Fica o Poder Público Municipal autorizado a conceder garantia, em forma de caução, do pagamento das prestações relativas aos financiamentos contratados pelos beneficiários do Programa de que trata esta Lei.

**§ 1º** - O valor relativo à garantia dos financiamentos ficará depositado em conta gráfica caução em nome da CEF, remunerada mensalmente com base na taxa SELIC ou na taxa que vier a ser pactuada em aditamento ao termo de Parceria e Cooperação.

**§ 2º** - Ao final do prazo de vigência do contrato financeiro, o valor remanescente relativo à garantia dos financiamentos, depois de deduzidos os impostos incidentes e os custos devidos ao banco credor pela administração dos recursos, se houver, será devolvido ao Município.

**Art. 11** - As despesas com a execução da presente lei, correrão por conta da dotação orçamentária nº 164820175.1023-44.90.51.01, Construção de Unidades Habitacionais para pessoas de Baixa Renda.

**Art. 12** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito de Boa Vista/RR, em 14 de Julho de 2006.**

**IRADILSON SAMPAIO**
Prefeito de Boa Vista

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE

# BOA VISTA

Criado pelo Decreto nº 2171, de 12 de abril de 1993.

Ano XII
nº 1773

quarta-feira
26 de julho
de 2006

# ATOS DO PODER EXECUTIVO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**
**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 878, DE 14 DE JULHO DE 2006.**

**ALTERA PARTE DO ANEXO 19, DA LEI Nº. 244 DE 06 DE SETEMBRO DE 1991 - PLANO DIRETOR DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA-RR**, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte,

**L E I:**

**Art. 1º** - Fica alterada parte do Anexo nº 19 da Lei nº 244 de 06 de setembro de 1991, correspondente ao Memorial Descritivo do Setor Especial de Uso Misto, compreendendo SEUM-1, que passa a vigorar com as seguintes modificações:

I - O recuo frontal de 05 (cinco) metros dos lotes para "LIVRE", nos seguintes trechos:

a-) Avenida Gal. Ataíde Teive: a partir da interseção com a Avenida Venezuela até a interseção com a Avenida Santo Antônio.
b-) Avenida Mário Homem de Melo: a partir da interseção com a Avenida Venezuela até a interseção com a Avenida São Sebastião.
c-) Rua Manoel Felipe: a partir da interseção com a Avenida dos Bandeirantes até a interseção com a Avenida São Sebastião.

II - A Zona Residencial compreendendo a ZR-1, com o recuo frontal de 5,0 (cinco) metros passa para 3,0 (três) metros.

**Art. 2º** - Fica mantido o atual recuo frontal das demais zonas da Lei nº 244, de 6 de setembro de 1991, que trata do Plano Diretor do Município de Boa Vista.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Boa Vista/RR, em 14 de Julho de 2006.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**
**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 879, DE 14 DE JULHO DE 2006.**

**"ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 3º E O PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 4º, DA LEI Nº. 596, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2001, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

O Prefeito do Município de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte,

**LEI:**

**Art. 1º** - Fica alterado o art. 3º, da Lei nº 596, de 10 de dezembro de 2001, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º - A administração, a contratação de maestros, músicos, professores, bem como a seleção das crianças e adolescentes integrantes da Orquestra Sinfônica Infantil do Município de Boa Vista, é de responsabilidade do Município de Boa Vista, ficando o Chefe do Executivo Municipal autorizado a transferir tais responsabilidades para sua fundação e/ou qualquer órgão municipal, através de ato municipal".

**Art. 2º** - Fica alterado o parágrafo único do art. 4º da Lei nº 596/2001, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º - ....."

"Parágrafo Único - Os alunos da "Orquestra Sinfônica Infantil do Município de Boa Vista", que mais se destacarem nas finalidades expostas no art. 2º da Lei nº 596, de 10 de dezembro de 2001, poderão ser promovidos na condição de instrutores, os quais passarão a receber mensalmente, uma bolsa-escola correspondente a 53% (cinqüenta e três por cento) do salário mínimo vigente, devendo o órgão público responsável comunicar formalmente ao Chefe do Executivo Municipal, que aprovará ou não a promoção".

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Boa Vista/RR, em 14 de Julho de 2006.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**
**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 880, DE 14 DE JULHO DE 2006.**

**DESAFETA O BEM PÚBLICO DE USO COMUM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito do Município de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte,

**LEI:**

**Art. 1º** - Fica desafetado o bem público de uso comum, o trecho da rua Almério Mota Pereira, entre a rua Reinaldo Neves (ant. P-1) e a avenida Carlos Pereira de Melo (ant. RR-4), com área de 487,14 m² (quatrocentos e oitenta sete e quatorze metros quadrados), tornando-o bem patrimonial disponível, possibilitando a unificação ao lote de terra nº 0084, da quadra nº 306 (ant. 176), Zona 04, bairro Jardim Floresta, nesta cidade, visando execução de obras e serviços no local, com finalidade de melhoria de tráfego nas Avenidas Carlos Pereira de Melo (ant. RR-4) e Venezuela (BR-174).

**Art. 2º** - Fica o Setor competente deste Município, Divisão de Cadastro Fiscal, encarregado de efetuar as respectivas alterações cadastrais.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito de Boa Vista/RR, em 14 de Julho de 2006.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**
**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 881, DE 14 DE JULHO DE 2006.**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A IMPLEMENTAR O PROGRAMA IMÓVEL NA PLANTA EM PARCERIA E COOPERAÇÃO COM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA - RR, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte,**

**LEI:**

**Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a implementar o "Programa Imóvel na Planta", podendo desenvolver as ações necessárias para construção de 800 (oitocentas) unidades habitacionais, com custo unitário no valor de R$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais), para atendimento às pessoas de baixa renda, por intermédio do Programa Carta de Crédito Recursos FGTS - Operações Coletivas, regulamentado pela Resolução nº 291/98, com as alterações promovidas pela Resolução 460/04, do Conselho Curador do FGTS e Instruções Normativas do Ministério das Cidades.**

**Art. 2º - Para a implementação do Programa, fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a celebrar Termo de Parceria e Cooperação com a Caixa Econômica Federal-CEF.**

**Parágrafo único. O Poder Executivo poderá celebrar aditamentos ao Termo de Parceria e Cooperação de que trata este artigo, os quais deverão ter por objeto ajustes e adequações direcionados para a consecução das finalidades do programa.**

**Art. 3º - A construção das unidades habitacionais de que trata esta Lei, será implementada em lotes de terras urbanas de propriedade das pessoas que forem beneficiadas com o "Programa Imóvel na Planta", cujo tamanho do lote deverá obedecer os padrões mínimos estabelecidos no Plano Diretor da Cidade de Boa Vista.**

**§ 1º - Os lotes de terras a serem utilizados neste Programa deverão fazer frente para a via pública correspondente às suas respectivas testadas, contar com a infra-estrutura básica necessária, de acordo com as posturas municipais e o Plano Diretor da Cidade de Boa Vista.**

**§ 2º - O Poder Público Municipal poderá, também, desenvolver todas as ações para estimular este programa nas áreas rurais.**

**Art. 4º - Os projetos de habitação popular serão desenvolvidos mediante planejamento global, podendo envolver as Secretarias Municipais de Gestão Participativa e Cidadania, Obras, Planejamento, Finanças e a Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional - EMHUR.**

**Art. 5º - Poderão ser integradas a este programa, outras entidades, mediante convênio, desde que tragam ganhos para a produção, condução e gestão desta Lei, a qual tem por finalidade a produção imediata de unidades habitacionais, propiciando o atendimento às famílias mais carentes do Município de Boa Vista.**

**Art. 6º - O custo relativo a cada unidade será de R$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais), assim integralizados:**

**I - setecentas (700) unidades para famílias cuja renda importe em R$ 300,00 (trezentos reais), com custo unitário para Poder Público Municipal no valor de R$ 2.093,71 (dois mil, noventa e três reais e setentá e um centavos), a título de contrapartida, e perante a Caixa Econômica Federal o custo unitário será no valor de R$ 10.406,29 (dez mil, quatrocentos e seis reais e vinte e nove centavos);**

**II - cem (100) unidades para famílias cuja renda importe em R$ 500,00 (quinhentos reais), com custo unitário para o Poder Público Municipal no valor de R$ 6.169,68 (seis mil, cento e sessenta e nove reais e sessenta e oito centavos) a título de contrapartida, e perante a Caixa Econômica Federal o custo unitário será no valor de R$ 6.330,33 (seis mil, trezentos e trinta reais e trinta e três centavos), valores necessários para a viabilização e produção das unidades habitacionais, mediante pagamentos de encargos mensais, de forma análoga às parcelas e prazo já definidos pela Resolução CCFGTS 460/04, permitindo a viabilização para a produção de novas unidades habitacionais.**

**Art. 7º - Os beneficiários do Programa Imóvel na Planta, eleitos por critérios sociais e sob inteira responsabilidade do Município de Boa Vista, ficarão isentos do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano-IPTU, correspondentes às unidades construídas com base nesta Lei, cuja isenção será mantida enquanto a área edificada no local não ultrapassar os limites dispostos no inciso III, do artigo 49, da lei nº. 459, de 30 de junho de 1998, com a redação dada pela lei nº.**


# PODER EXECUTIVO

**Prefeito**
Iradilson Sampaio de Souza

**SECRETARIAS MUNICIPAIS**

**Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas**
Emerson Alves de Araujo
**Secretaria Municipal de Educação e Cultura**
Stela Aparecida Damas da Silveira
**Secretario Municipal da Saúde**
Namis Levino da Silva Filho - Interino
**Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo**
Nélio Afonso Borges
**Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho**
Simone Andrade Queiroz
**Secretaria Municipal de Planejamento**
Ana Lúcia da Silva Ziegler
**Secretaria Municipal de Finanças**
Vivaldo Barbosa de Araújo Filho
**Secretaria Municipal de Gestão Ambiental e Assuntos Indígenas**
Luciana Surita da Motta Macedo
**Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrícola**
Manoel Elizeu Alves
**Secretaria Municipal de Gestão Participativa e Cidadania**
Iraci Oliveira Cunha
**Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional - EMHUR**
Luiz Fernando Teixeira Migliorin
**Fundação de Educação, Turismo, Esportes, e Cultura de Boa Vista - FETEC**
Rodrigo de Holanda Menezes Jucá
**Procuradoria Geral do Município**
Silvana Borghi Gandur Pigari
**Controladoria Geral do Município**
Arthur Machado Filho
**Assessoria de Comunicação Social**
Edgar Jesus Figueira Borges
**Chefia de Gabinete**
Delacir de Melo Lima

# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA
**Editado pelo Departamento do Diário Oficial do Município - GPDO/SMAG**
**ADMINISTRAÇÃO E REDAÇÃO**
**Palácio 9 de Julho - Rua General Penha Brasil, Nº 1011 - São Francisco - Boa Vista - Roraima**
**Telefone: (95) 3621-1741 - Telefax (95) 3623 - 2611**
***Nazareno Soares das Neves* - Diagramador**
***Geny Jane M. Santana* - Diretora do Diário Oficial do Município**

725, de 29 de dezembro de 2003.

Art. 8º - Os beneficiários, atendendo as normas do Programa Imóvel na Planta, não poderão ser proprietários de imóveis no Município de Boa Vista, exceto o lote para a construção da unidade disposta nesta Lei, e nem detentores de financiamento ativo no Sistema Financeiro de Habitação - SFH, em qualquer parte do País, bem como não poderão ter sido beneficiados com desconto pelo FGTS desde 01 maio de 2005.

Art. 9º - A participação do Município de Boa Vista dar-se-á mediante a concessão de contrapartida consistente em destinação de recursos financeiros, sendo que o valor do desconto, a que têm direito os beneficiários, somente será liberado após o aporte por este Município, na obra, de valor equivalente à caução de sua responsabilidade.

Art. 10 - Fica o Poder Público Municipal autorizado a conceder garantia, em forma de caução, do pagamento das prestações relativas aos financiamentos contratados pelos beneficiários do Programa de que trata esta Lei.

§ 1º - O valor relativo à garantia dos financiamentos ficará depositado em conta gráfica caução em nome da CEF, remunerada mensalmente com base na taxa SELIC ou na taxa que vier a ser pactuada em aditamento ao termo de Parceria e Cooperação.

§ 2º - Ao final do prazo de vigência do contrato financeiro, o valor remanescente relativo à garantia dos financiamentos, depois de deduzidos os impostos incidentes e os custos devidos ao banco credor pela administração dos recursos, se houver, será devolvido ao Município.

Art. 11 - As despesas com a execução da presente lei, correrão por conta da dotação orçamentária nº 164820175.1023-44.90.51.01, Construção de Unidades Habitacionais para pessoas de Baixa Renda.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Boa Vista/RR, em 14 de Julho de 2006.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 882, DE 14 DE JULHO DE 2006.

INSTITUI GRATIFICAÇÃO DE SERVIÇO VOLUNTÁRIO A SERVIDORES NA FORMA ABAIXO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Boa Vista-RR, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Boa Vista aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º. Fica instituída a Gratificação de Serviço Voluntário, denominada GSV, devida aos servidores da Guarda Municipal e aos Agentes de Trânsito sem prejuízo da remuneração integral relativa a seu cargo.

§ 1º. Farão jus a Gratificação de Serviço Voluntário, de que trata o caput deste artigo, os servidores da Guarda Municipal e os Agentes de Trânsito, no efetivo exercício de suas funções, que voluntariamente, durante seu período de folga, apresentar-se para serviço nas ações eminentemente preventivas, auxílio ao público e proteção dos bens, das instalações e serviços da guarda, fiscalizar, ordenar e orientar o trânsito e os transportes coletivos, manter a fluidez e a segurança do trânsito urbano, e outras atividades correlatas.

§ 2º. A gratificação de que trata o caput deste artigo, não será paga cumulativamente com gratificação de cargo comissionado ou função de confiança, e não se incorpora a remuneração e aos proventos da aposentadoria ou pensão e nem servirá de base de cálculo para qualquer vantagem.

§ 3º. O ocupante de cargo em comissão ou função de confiança requisitado ou designado na forma do § 1º deste artigo, deverá optar pela GSV ou pela remuneração do cargo em comissão ou função de confiança que ocupa, ou por outra gratificação que vier a perceber, respeitado o art. 50, da Lei nº. 458/98.

Art. 2º. A Gratificação de Serviço Voluntário prevista no artigo 1º desta Lei, constituirá em número de dias trabalhados no decorrer do período mensal.

§ 1º. Para efeito de cálculo, o valor unitário por dia trabalhado corresponderá a R$ 50,00 (cinqüenta reais) e sua majoração posterior será fixada através de Decreto do Poder Executivo Municipal, nos mesmos índices de aumento dos vencimentos concedido aos servidores públicos municipais.

§ 2º. O limite máximo da Gratificação do Serviço Voluntário (GSV) exercido pelos servidores contemplados nesta Lei, será de 15 (quinze) dias por mês.

§ 3º. Fica vedado aos Guardas Municipais e aos Agentes de Trânsito ultrapassarem o limite da quantidade trabalhada de que trata o § 2º deste artigo.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Boa Vista/RR, em 14 de Julho de 2006.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 884, DE 14 DE JULHO DE 2006.

"DISPÕE SOBRE DESAFETAÇÃO E DOAÇÃO DO LOTE Nº. 0205, DA QUADRA Nº. 013 - ZONA 15, DO BAIRRO CIDADE SATÉLITE, NESTA CIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito de Boa Vista-RR, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Boa Vista aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Fica desafetada de sua primitiva destinação para que se torne bem público disponível, o lote de terra nº. 0205, da quadra 013, zona 15, do bairro Cidade Satélite, nesta cidade, destinado a unificação ao lote de terra nº. 0171, da quadra 013, zona 15, no bairro Cidade Satélite, nesta Cidade.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar a área descrita no artigo anterior ao IBAMA - Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis, com a finalidade de ampliação da área do Centro de Triagem e Recuperação de Animais Silvestres - CETRAS, visando conceder espaço suficiente aos animais apreendidos.

Art. 3º - Das escrituras de doação e/ou Título Definitivo deverá constar obrigatoriamente que "a área doada não poderá ser alienada, e nem oferecida em garantia de financiamento pelo beneficiário, nem tão pouco ser dada destinação diversa, do objetivo constante no Art. 2º da presente Lei, sob pena de nulidade do ato, com a reversão da supra citada área ao Patrimônio do Município de Boa Vista, e conseqüente perda, em favor deste último, das benfeitorias nela construídas, sem que disto decorra quaisquer direitos indenizatórios".

Art. 4º - Fica o Setor Competente do Município, Divisão de Cadastro Imobiliário, encarregado de efetuar as respectivas alterações cadastrais.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Boa Vista/RR, em 14 de Julho de 2006.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 885, DE 12 DE JUNHO DE 2006.

ACRESCENTA O ART. 3º-A, Á LEI Nº. 766, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2004, QUE DISPÕE SOBRE OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA PARA LEGISLATURA DE 2005 A 2008.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - A Lei Municipal nº. 766, de 13 de dezembro de 2004, passa a vigorar, acrescida do seguinte art. 3º-A.

"Art. 3º-A - O subsídio mensal de Secretário Municipal será de R$ 9.200,00 (nove mil e duzentos reais), vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie de remuneração".

Parágrafo Único - O dispositivo no caput deste artigo aplica-se também, ao Chefe do Gabinete do Prefeito, ao Assessor de Comunicação Social, ao Procurador Geral do Município, ao Controlador Geral do Município, ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação e a Secretária Extraordinária.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2005, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Boa Vista/RR, em 14 de Julho de 2006.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1145/P DE 21 DE JULHO DE 2006.

O Prefeito de Boa Vista - RR, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 62, Inciso X, da Lei Orgânica do Município de 11 de julho de 1992, de acordo com o Inciso I, do Art. 38, da Lei Municipal nº 458, de 1º de junho de 1998; combinado com o que dispõe a Lei Municipal nº 774/04, de 16 de Dezembro de 2004,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica exonerada a senhora Tânia Santos Costa, do Cargo em Comissão de Nível de Assessoramento, Símbolo AS-9, de Monitor, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2º - Este Decreto tem efeito retroativo a 01 de julho de 2006, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista - RR, em 21 de Julho de 2006.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1146/P DE 21 DE JULHO DE 2006.

O Prefeito de Boa Vista - RR, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 62, Inciso X, da Lei Orgânica do Município de 11 de julho de 1992, de acordo com o Inciso II, do Art. 11, da Lei Municipal nº 458, de 1º de junho de 1998; combinado com o que dispõe a Lei Municipal nº 774/04, de 16 de Dezembro de 2004,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica nomeada a senhora Maria Lúcia Barbosa, para exercer o Cargo em Comissão de Nível de Assessoramento, [illegible] Monitor do Projeto Valorizando a Vida, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2º - Este Decreto tem efeito retroativo a 01 de julho de 2006, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista - RR, em 21 de Julho de 2006.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1147/P DE 21 DE JULHO DE 2006.

O Prefeito de Boa Vista - RR, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 62, Inciso X, da Lei Orgânica do Municípic de 11 de julho de 1992, de acordo com o Inciso I, do Art. 38 da Lei Municipal nº 458, de 1º de junho de 1998; combinadc com o que dispõe a Lei Municipal nº 774/04, de 16 de Dezembro de 2004,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica exonerado o senhor Assenclew Souza dc Silveira, do Cargo em Comissão de Nível de Atuaçã Operacional, Símbolo AO-08, de Agente Público Municipal 3 da Central de Tecnologia e Informação, da Secretaria Municipal de Gestão Participativa e Cidadania.

Art. 2º - Este Decreto tem efeito retroativo a 01 de julh de 2006, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista - RR, er 21 de Julho de 2006.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1148/P DE 21 DE JULHO DE 2006.

O Prefeito de Boa Vista - RR, no uso das atribuições qu lhe confere o Artigo 62, Inciso X, da Lei Orgânica do Municíp de 11 de julho de 1992, de acordo com o Inciso I, do Art. 3 da Lei Municipal nº 458, de 1º de junho de 1998; combinac com o que dispõe a Lei Municipal nº 774/04, de 16 de Dezen bro de 2004,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica exonerada a senhora Maria Dant Alencar, do Cargo em Comissão de Nível de Atuaçi Operacional, Símbolo AO-8, de Agente Público Municipal da Assistência, da Secretaria Municipal de Gestão P cipati e Cidadania.

Art. 2º - Este Decreto tem efeito retroativo a 01 de jul de 2006, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista - RR, e 21 de Julho de 2006.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1149/P DE 21 DE JULHO DE 2006.

O Prefeito de Boa Vista - RR, no uso das atribuições c lhe confere o Artigo 62, Inciso X, da Lei Orgânica do Municí de 11 de julho de 1992, de acordo com o Inciso I, do Art. da Lei Municipal nº 458, de 1º de junho de 1998; combin com o que dispõe a Lei Municipal nº 774/04, de 16 de Dez bro de 2004,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica exonerado o senhor Pedro da Silva, Cargo em Cargo em Comissão de Nível de Assessorame

Símbolo AS-11, de Assistente Setorial, da Coordenadoria de Projetos, da Superintendência de Desenvolvimento Comunitário, da Secretaria Municipal de Gestão Participativa e Cidadania.

Art. 2º - Este Decreto tem efeito retroativo a 01 de julho de 2006, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista - RR, em 21 de Julho de 2006.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1150/P DE 21 DE JULHO DE 2006.

O Prefeito de Boa Vista - RR, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 62, Inciso X, da Lei Orgânica do Município de 11 de julho de 1992, de acordo com o Inciso II, do Art. 11, da Lei Municipal nº 458, de 1º de junho de 1998; combinado com o que dispõe a Lei Municipal nº 774/04, de 16 de Dezembro de 2004,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica nomeada a senhora Tânia Santos Costa, para exercer o Cargo em Comissão de Nível de Atuação Operacional, Símbolo AO-08, de Agente Público Municipal 3, da Central de Tecnologia e Informação, da Secretaria Municipal de Gestão Participativa e Cidadania.

Art. 2º - Este Decreto tem efeito retroativo a 01 de julho de 2006, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista - RR, em 21 de Julho de 2006.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1151/P DE 21 DE JULHO DE 2006.

O Prefeito de Boa Vista - RR, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 62, Inciso X, da Lei Orgânica do Município de 11 de julho de 1992, de acordo com o Inciso II, do Art. 11, da Lei Municipal nº 458, de 1º de junho de 1998; combinado com o que dispõe a Lei Municipal nº 774/04, de 16 de Dezembro de 2004,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica nomeada a senhora Rossana Roberta de Almeida Souza, para exercer o Cargo em Comissão de Nível de Atuação Operacional, Símbolo AO-8, de Agente Público Municipal 3, da Central de Tecnologia e Informação, da Secretaria Municipal de Gestão Participativa e Cidadania.

Art. 2º - Este Decreto tem efeito retroativo a 01 de julho de 2006, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista - RR, em 21 de Julho de 2006.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1152/P DE 21 DE JULHO DE 2006.

O Prefeito de Boa Vista - RR, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 62, Inciso X, da Lei Orgânica do Município de 11 de julho de 1992, de acordo com o Inciso II, do Art. 11, da Lei Municipal nº 458, de 1º de junho de 1998; combinado com o que dispõe a Lei Municipal nº 774/04, de 16 de Dezembro de 2004,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica nomeada a senhora Marly Santana Barbosa, para exercer o Cargo em Cargo em Comissão de Nível de Assessoramento, Símbolo AS-11, de Assistente Setorial, da Coordenadoria de Projetos, da Superintendência de Desenvolvimento Comunitário, da Secretaria Municipal de Gestão Participativa e Cidadania.

Art. 2º - Este Decreto tem efeito retroativo a 01 de julho de 2006, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista - RR, em 21 de Julho de 2006.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 229/P - GAB.

O Prefeito de Boa Vista - RR, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 75, Inciso II, alínea "b", da Lei Orgânica do Município, de 11 de Julho de 1992; e de acordo com o Art. 94, Parágrafo Único, da Lei Municipal nº 458, de 01 de Junho de 1998,

RESOLVE:

Art. 1º - Colocar à disposição do Sindicato dos Professores Municipais de Boa Vista - SINPMU, o Servidor Cirio Ricardo Palácio, Professor de Nível Médio B-01, Especialidade: Professor de Magistério, Matrícula 16632, do Quadro de Pessoal desta Prefeitura, até 07.12.08, conforme o Processo nº 769 / 2006-SMAG.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista - RR, em 21 de Julho de 2006.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 230/P - GAB.

O Prefeito de Boa Vista - RR, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 75, Inciso II, alínea "b", da Lei Orgânica do Município, de 11 de Julho de 1992; e de acordo com o Art. 94, Parágrafo Único, da Lei Municipal nº 458, de 01 de Junho de 1998,

RESOLVE:

Art 1º - Colocar à disposição do Sindicato dos Professores Municipais de Boa Vista -SINPMU, o Servidor Manoel Mesquita, Técnico Municipal, Especialidade: Professor de Nível Médio, Matrícula 25942, do Quadro de Pessoal desta Prefeitura, até 07.12.08, conforme o Processo nº 1020 /2006-SMAG.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista - RR, em 21 de Julho de 2006.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 231/P - GAB.

O Prefeito de Boa Vista - RR, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Art. 75, inciso II, alínea "f", da Lei Orgânica Município, de 11 de julho de 1992,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores: Saulo Leite da Silva, Guarda Municipal F-03, Especialidade: Inspetor de Área, matrícula 01651/PMBV, Rosenira Alves de Araújo, Técnico Municipal I-03, Especialidade: Assistente Administrativo, Matrícula 00823/PMBV e Elaine Costa dos Santos Moraes, Agente Municipal F-01, Especialidade: Auxiliar Administrativo, matrícula 01840/PMBV, para sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, com sede em Boa Vista/RR, incumbida de apurar as possíveis irregularidades referentes aos atos e fatos de improbidade administrativa imputados a servidora: Yana Bessa Gomes Grigoletto da Silva, matrícula nº 25519/PMBV, conforme o processo administrativo nº 545/2005-SMAG, bem como as demais infrações conexas que emergirem no decorrer do apuratório.

Art. 2º - O prazo para conclusão dos trabalhos será 30 (trinta) dias.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista - RR, em 21 de Julho de 2006.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 232/P - GAB.

O Prefeito de Boa Vista - RR, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 75, Inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, e de acordo com o Art. 88, da Lei Municipal nº 458, de 01 de junho de 1998,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedido ao Servidor Célio Alves Rodrigues, Agente Municipal F-02, Especialidade: Auxiliar Administrativo, matrícula nº 01003, do Quadro de Pessoal desta Prefeitura, a Licença Prêmio por Assiduidade, referente ao 3º Qüinqüênio, adquirido no período compreendido entre 16.02.00 a 15.02.05, a ser gozada no período de 01.08.06 a 29.10.06, conforme o Processo nº 1056/2006-SMAG.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista-RR, em 21 de Julho de 2006.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 233/P - GAB.

O Prefeito de Boa Vista - RR, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 75, Inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município de 11 de julho de 1992, e de acordo com o Art. 80, inciso IV, combinado com o Art. 87, parágrafos 1º e 2º, todos da Lei Municipal nº 458 de 01 de junho de 1998,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a Servidora Alcione Aquino Corrêa, Técnico Municipal, Especialidade: Professor de Nível Médio, Matrícula 26310, do Quadro de Pessoal desta Prefeitura, o afastamento de suas atividades funcionais, pelo prazo de 03 meses, para concorrer as eleições Estaduais de 2006, conforme o Processo nº 997/2006-SMAG.

Art. 2º - Esta Portaria tem efeito retroativo a 30 de junho de 2006, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista - RR, em 21 de Julho de 2006.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 234/P - GAB.

O Prefeito de Boa Vista - RR, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 75, Inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município de 11 de julho de 1992, e de acordo com o Art. 80, inciso IV, combinado com o Art. 87, parágrafos 1º e 2º, todos da Lei Municipal nº 458 de 01 de junho de 1998,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao Servidor Fernando Rodrigues Soares, Professor de Nível Médio B-01, Especialidade: Professor de Magistério, Matrícula 16590, do Quadro de Pessoal desta Prefeitura, o afastamento de suas atividades funcionais, pelo prazo de 03 meses, para concorrer as eleições Estaduais de 2006, conforme o Processo nº 1069/2006-SMAG.

Art. 2º - Esta Portaria tem efeito retroativo a 30 de junho de 2006, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista - RR, em 21 de Julho de 2006.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 235/P - GAB.

O Prefeito de Boa Vista - RR, no uso de suas atr ções e tendo em vista o disposto no Art. 75, inciso II, alínea , da Lei Orgânica Município, de 11 de julho de 1992,

RESOLVE:

Art. 1º - Retificar a Portaria nº 158/P-GAB, de 09 de junho de 2006, que designou os Servidores: Wilson Francisco da Silva, Guarda Municipal B-03, Especialidade: GM 2º Classe, matrícula 14597/PMBV, Aldinei Farias Almeida, Professor Nível Médio B-01, Especialidade: Professor de Magistério, matrícula 16729/PMBV e Ariadine de Souza Branco Cruz, Agente Municipal F-03, Especialidade: Auxiliar Administrativo, matrícula 00129/PMBV, para sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Sindicância, com sede em Boa Vista/RR, incumbida de apurar possível prática de improbidade administrativa, conforme o processo administrativo nº 042/2006-PGMU, bem como as demais infrações conexas que emergirem no decorrer do apuratório.

Art. 2º - Onde se lê: incumbida de apurar possível prática de improbidade administrativa; Leia-se: incumbida de apurar possível procedimento de forma desidiosa.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista - RR, em 21 de Julho de 2006.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**
**GABINETE DO PREFEITO**

**PORTARIA Nº 236/P - GAB.**

O Prefeito de Boa Vista - RR, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Art. 75, inciso II, alínea "f", da Lei Orgânica Município, de 11 de julho de 1992,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Designar os Servidores: Marly Cardoso de Oliveira, Professor de Nível Superior E-01, Especialidade: Professor Licenciado, matrícula 16751/PMBV, Aldinei Farias Almeida, Professor Nível Médio B-01, Especialidade: Professor de Magistério, matrícula 16729/PMBV e Ariadine de Souza Branco Cruz, Agente Municipal F-03, Especialidade: Auxiliar Administrativo, matrícula 00129/PMBV, para sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Sindicância, com sede em Boa Vista/RR, incumbida de apurar possível procedimento de forma desidiosa, conforme o processo administrativo nº 042/2006-PGMU, bem como as demais infrações conexas que emergirem no decorrer do apuratório.

Art. 2º - O prazo para conclusão dos trabalhos será 30 (trinta) dias.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista - RR, em 21 de Julho de 2006.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**
**GABINETE DO PREFEITO**

**PORTARIA Nº 237/P - GAB.**

O Prefeito de Boa Vista - RR, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Art. 75, inciso II, alínea "f", da Lei Orgânica Município, de 11 de julho de 1992,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Designar os Servidores: Pedro de Souza, Guarda Municipal D-03, Especialidade: Sub-Inspetor, matrícula 01358/PMBV, Murilo Ferreira dos Santos, Guarda Municipal B-03, Especialidade: GM 2ª Classe, matrícula 14725/PMBV e Francisco de Menezes Oliveira, Guarda Municipal B-03, Especialidade: GM 2ª Classe, matrícula 14646/PMBV, para sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Sindicância, com sede em Boa Vista/RR, incumbida de apurar possível procedimento de forma desidiosa, conforme o processo administrativo nº 1029/2006-SMAG, bem como as demais infrações conexas que emergirem no decorrer do apuratório.

Art. 2º - O prazo para conclusão dos trabalhos será 30 (trinta) dias.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista - RR, em 21 de Julho de 2006.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**
**GABINETE DA SECRETÁRIA**

**PORTARIA Nº 091/06/GAB/SMEC**

A Secretária Municipal de Educação e Cultura, no uso de suas atribuições legais:

**RESOLVE:**

Art. 1º - Designar a servidora Ilcia Pinheiro de Melo, Chefe de Divisão de Programas e Projetos desta secretaria, para fiscalizar a aquisição de material de consumo para atender ao Programa de Melhoria do Rendimento Escolar-PMRE, conforme Contrato nº 837/838/2006-PGMU, Processo nº 0087/06-SMEC.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, esta portaria entrará em vigor na data retroativa de 07 de julho de 2006.

Publique-se, registre-se e dê-se ciência.

Gabinete da Secretária Municipal de Educação e Cultura de Boa Vista-RR, 24 de Julho de 2006.

Stela Aparecida Damas da Silveira
Secretária Municipal da - SMEC

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**
**GABINETE DA SECRETÁRIA**

**PORTARIA Nº 092/06/GAB/SMEC**

A Secretária Municipal de Educação e Cultura, no uso de suas atribuições legais:

**RESOLVE:**

Art. 1º - Designar a servidora Renata Orcioli da Silva Ticianeli, Coordenadora Interlocutora da Escola Comunitária desta secretaria, para fiscalizar a aquisição de material para atender as oficinas do Programa Escola Comunitária, conforme Contrato nº 847/848/849/2006-PGMU, Processo nº 0120/06-SMEC.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrario, esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se, registre-se e dê-se ciência.

Gabinete da Secretária Municipal de Educação e Cultura de Boa Vista-RR, 24 de Julho de 2006.

Stela Aparecida Damas da Silveira
Secretária Municipal da - SMEC

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**
**GABINETE DA SECRETÁRIA**

**PORTARIA Nº 093/06/GAB/SMEC**

A Secretária Municipal de Educação e Cultura, no uso de suas atribuições legais:

**RESOLVE:**

Art. 1º - Suspender por extrema necessidade de serviços, o gozo de férias do servidor Oswaldo Botinelly Neto, servidor desta Secretaria, referente ao exercício de 2006, marcadas para 03/07/06 a 02/08/06, devendo ser gozadas posteriormente.

Art. 2º - Esta Portaria tem efeito retroativo a 30 de Junho de 2006, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e dê-se ciência.

Gabinete da Secretária Municipal de Educação e Cul-

tura de Boa Vista-RR, 24 de Julho de 2006.

Stela Aparecida Damas da Silveira
Secretária Municipal da - SMEC

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**
**GABINETE DA SECRETÁRIA**

**RESULTADO PROCESSO SELETIVO MONITORES DO PROGRAMA NACIONAL DE INCLUSÃO DE JOVENS/PROJOVEM.**

| CLASSIF. | NOME | CARGO | SITUAÇÃO | CPF | PONTOS |
|---|---|---|---|---|---|
| 1º | EVANDRO DA SILVA PEREIRA | Monitor Turismo e Hospitalidade | CONTRATAÇÃO IMEDIATA | 446.633.402-10 | 90 |
| 2º | RAQUEL BARROSO DOS SANTOS | | CONTRATAÇÃO IMEDIATA | 841.037.872-87 | 87 |
| 3º | RICARDO DE BRITO PEREIRA | | CONTRATAÇÃO IMEDIATA | 638.452.702-04 | 75 |
| 4º | EDUARDO LABORDA IZEL JUNIOR | | CONTRATAÇÃO IMEDIATA | 789.450.892-68 | 73 |
| 5º | BENONIAS CADETE DA SILVA | | CONTRATAÇÃO IMEDIATA | 447.256.922-70 | 72 |
| 6º | HOMAR FARIA ALVES | | CADASTRO RESERVA | 447.140.682-53 | 65 |
| 7º | ANTONIO QUEIROZ DA SILVA FILHO | | CADASTRO RESERVA | 713.128.672-20 | 60 |
| 8º | MARCIA JUSTINO DA SILVA | | CADASTRO RESERVA | 049.154.564-98 | 58 |
| 9º | MARIA LUCIMEIRE DIAS DA SILVA | | CADASTRO RESERVA | 740.783.902-68 | 55 |
| 10º | PAMELA VIEIRA DA SILVA | | CADASTRO RESERVA | 782.694.742-15 | 53 |

| CLASSIF. | NOME | CARGO | SITUAÇÃO | CPF | PONTOS |
|---|---|---|---|---|---|
| 1º | ADALBERTO PEREIRA AMARAL | Monitor Madeiras e Móveis | CONTRATAÇÃO IMEDIATA | 655.795.422-91 | 80 |
| 2º | (NÃO HOUVE INSCRIÇÃO) | | CADASTRO RESERVA | - | |

| CLASSIF. | NOME | CARGO | SITUAÇÃO | CPF | PONTOS |
|---|---|---|---|---|---|
| 1º | ANDERSON RAMON DOS P. SILVA | Monitor Metal Mecânica | CONTRATAÇÃO IMEDIATA | 808.754.752-72 | 80 |
| 2º | (NÃO HOUVE INSCRIÇÃO) | | CADASTRO RESERVA | - | |

| CLASSIF. | NOME | CARGO | SITUAÇÃO | CPF | PONTOS |
|---|---|---|---|---|---|
| 1º | RAIMUNDO FRANCISCO DE SOUZA | Monitor Transporte | CONTRATAÇÃO IMEDIATA | 032596.492-49 | 82 |
| 2º | ALUÍZIO BEZERRA FEITOSA | | CONTRATAÇÃO IMEDIATA | 475.000.342-34 | 80 |
| 3º | SUED DA SILVA TRAJANO | | CONTRATAÇÃO IMEDIATA | 574.670.802-04 | 79 |
| 4º | AGEO DA MOTA PERES | | CADASTRO RESERVA | 588.855.102-30 | 77 |

Boa Vista - RR, 20 de Julho de 2006.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**
**FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTES E CULTURA DE BOA VISTA**
**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**PORTARIA/PRESI Nº 0242/2006**

O Presidente em Exercício da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista - FETEC, no uso das atribuições que lhe concede o Estatuto Legal,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Nomear o servidor Osmar Marques da Silva Júnior, para responder pelo Cargo em Comissão do Grupo de Natureza Especial, Sub-Grupo AB, código GNE-201, de Diretor Executivo da Diretoria Executiva, cumulativamente com o Cargo de Superintendente da Superintendência de Administração e Finanças emLos desta Fundação, no período de 14 a 18.07.2006.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor a partir desta data.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência da FETEC, Boa Vista - RR, 14 de Julho de 2006.

João Danilo Souto Maior Nogueira
Presidente em Exercício

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**
**EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO**
**URBANO E HABITACIONAL**

**PORTARIA/P/Nº 069/06**

O Diretor Presidente da Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional do Município de Boa Vista - EMHUR, no uso das atribuições que lhe concede o Inciso VI do Art. 21 do Estatuto da EMHUR.

**R E S O L V E:**

ART. 1º - Exonerar RITA DE CÁSSIA SOARES BENTES, do Cargo em Comissão de Assessora Especial da Administração Indireta "1" da EMHUR, com efeito, retroativo a 01 de Julho do corrente ano.

ART. 2º - Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência da EMHUR, em Boa Vista/RR, 25 de Julho de 2006.

Luiz Fernando Teixeira Migliorin
Diretor Presidente da - EMHUR.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**
**EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO**
**URBANO E HABITACIONAL**

**PORTARIA/P/Nº 070/06**

O Diretor Presidente da Empresa de Desenvolvimei Urbano e Habitacional do Município de Boa Vista - EMHI no uso das atribuições que lhe concede o Inciso VI do Art. do Estatuto da EMHUR.

**R E S O L V E:**

ART. 1º - Nomear TÂNIA MARIA DOS SANTOS SOU para exercer o Cargo em Comissão de Assessora Especial Administração Indireta "1" da EMHUR, com efeito, retroativ 01 de Julho do corrente ano.

ART. 2º - Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência da EMHUR, em Boa Vista/ 25 de Julho de 2006.

Luiz Fernando Teixeira Migliorin
Diretor Presidente da - EMHUR.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**
**EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO**
**URBANO E HABITACIONAL**

**PORTARIA/P/Nº 071/06**

O Diretor Presidente da Empresa de Desenvolvime Urbano e Habitacional do Município de Boa Vista - EMH no uso das atribuições que lhe concede o Inciso VI do Art. do Estatuto da EMHUR.

**R E S O L V E:**

ART. 1º - Exonerar MARIA LIMA PEREIPA, do Cargo Comissão de Apoio Técnico Operacional "D" da EMHUR, efeito, retroativo a 01 de Julho do corrente ano.

ART. 2º - Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência da EMHUR, em Boa Vista/ 25 de Julho de 2006.

Luiz Fernando Teixeira Migliorin
Diretor Presidente da - EMHUR.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**
**EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO**
**URBANO E HABITACIONAL**

**PORTARIA/P/Nº 072/06**

O Diretor Presidente da Empresa de Desenvolvime Urbano e Habitacional do Município de Boa Vist EMH no uso das atribuições que lhe concede o Inciso \ › Art do Estatuto da EMHUR.

**R E S O L V E:**

ART. 1º - Nomear MARIA LIMA PEREIRA, para exerc Cargo em Comissão de Apoio Técnico Operacional "A" EMHUR, com efeito, retroativo a 01 de Julho do corrente

ART. 2º - Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência da EMHUR, em Boa Vista 25 de Julho de 2006.

Luiz Fernando Teixeira Migliorin
Diretor Presidente da - EMHUR.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**
**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO**
**SUPERINTENDÊNCIA DE INFRA-ESTRUTURA URBANA**

**SMOU/PORTARIA Nº 081/2006**

O Secretário Municipal de Obras e Urbanismo, usc de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar o Servidor: Roque Afonso Lawisch, Engº Civil CREA 54.450-D/RS, lotado nesta Secretaria para fiscalizar: O Serviço de Implantação de Sinalização Viária nas Avenidas General Ataíde Teive, Carlos Pereira de Melo, Dom Aparecido e Mário Homem de Melo, no município de Boa Vista-RR, sob responsabilidade técnica da Firma CONSTRUTORA BLOKUS LTDA, conforme Processo nº 057/2006 - SMOU.

Dê-se Ciência, Cumpre-se e Publique-se.

Boa Vista - RR, 11 de julho de 2006.

Nélio Afonso Borges
Secretário Municipal da - SMOU

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO
SUPERINTENDÊNCIA DE INFRA-ESTRUTURA URBANA

SMOU/PORTARIA Nº 082/2006

O Secretário Municipal de Obras e Urbanismo, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar o Servidor: Adalberto Bezerra de Menezes Junior, Arquiteto CREA 2012-D/AM/RR, lotado nesta Secretaria para fiscalizar: A Execução de Serviços de Ampliação de Diversas Creches, localizadas em Diversos Bairros, no Município de Boa Vista - RR, sob responsabilidade técnica da Firma SAGRES - CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA LTDA, conforme Processo nº 0061/2006 - SMEC.

Dê-se Ciência, Cumpre-se e Publique-se.

Boa Vista - RR, 13 de julho de 2006.

Nélio Afonso Borges
Secretário Municipal da - SMOU

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO
SUPERINTENDÊNCIA DE INFRA-ESTRUTURA URBANA

SMOU/PORTARIA Nº 083/2006

O Secretário Municipal de Obras e Urbanismo, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar o Servidor: Clayton Henrique Ribeiro Fonseca, Engº Civil CREA 0415-D/RR, lotado nesta Secretaria para fiscalizar: A Execução de Serviços de Readequação da Estrutura Física das Unidades de Saúde, em Diversos Bairros da Cidade, no Município de Boa Vista - RR, sob responsabilidade técnica da Firma J. E . DA SILVA & CIA LTDA, conforme Processo nº 0061/2006 - SMEC.

Dê-se Ciência, Cumpre-se e Publique-se.

Boa Vista - RR, 05 de julho de 2006.

Nélio Afonso Borges
Secretário Municipal da - SMOU

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO
SUPERINTENDÊNCIA DE INFRA-ESTRUTURA URBANA

SMOU/PORTARIA Nº 084/2006

O Secretário Municipal de Obras e Urbanismo, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar o Servidor: Anilton Moreira de Menezes, Engº Civil CREA 2342-D/AM/RR, lotado nesta Secretaria para fiscalizar: A Execução de Serviço de Drenagem Emergencial na Rua Itaúba - Bairro Caçari, no Município de Boa Vista - RR, sob responsabilidade técnica da Firma COEMA - PAISAGISMO, URBANIZAÇÃO & SERVIÇOS LTDA, conforme Processo nº 05 2006 - SMOU.

Dê-se Ciência, Cumpre-se e Publique-se.

Boa Vista - RR, 13 de julho de 2006.

Nélio Afonso Borges
Secretário Municipal da - SMOU

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO
SUPERINTENDÊNCIA DE INFRA-ESTRUTURA URBANA

SMOU/PORTARIA Nº 085/2006

O Secretário Municipal de Obras e Urbanismo, usand de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar o Servidor: Roque Afonso Lawisch, Engº Civ CREA 54.450-D/RS, lotado nesta Secretaria para fiscalizar: Execução de Serviços de Reforma e Ampliação da Escola Mu nicipal de Ensino Fundamental Nova Canaã, no município d Boa Vista-RR, sob responsabilidade técnica da Firma C. C. T. CONSTRUÇÕES COM. LTDA, conforme Processo nº 0114/200 - SMEC

Dê-se Ciência, Cumpre-se e Publique-se.

Boa Vista - RR, 13 de julho de 2006.

Nélio Afonso Borges
Secretário Municipal da - SMOU

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO
SUPERINTENDÊNCIA DE INFRA-ESTRUTURA URBANA

SMOU/PORTARIA Nº 086/2006

O Secretário Municipal de Obras e Urbanismo, usand de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar o Servidor: José Wilson de Moura Teixeira Tecnólogo em Construção Civil CREA 5798 - D/AM/RR, lotad nesta Secretaria para fiscalizar a Execução de Serviços d Recapeamento Asfáltico em 5,7KM de Ruas e Avenidas, n Município de Boa Vista - RR, sob responsabilidade técnica d Firma ENCON ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, conform Processo nº 051/2006-SMOU.

Dê-se Ciência, Cumpre-se e Publique-se.

Boa Vista - RR, 13 de julho de 2006.

Nélio Afonso Borges
Secretário Municipal da - SMOU

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO
SUPERINTENDÊNCIA DE INFRA-ESTRUTURA URBANA

ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO Nº 052/2006

FIRMA: CONSTRUTORA BLOKUS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 02.066.112/0001-70.

Providenciar a Execução da Obra/Serviços, objeto do Convite nº 0163/2006 - CPL/PMBV, constante no Processo Administrativo Nº 0057/2006 - SMOU, a qual será executada em regime de MENOR PREÇO GLOBAL.

FISCAL: Roque Afonso Lawisch, Engº Civil CREA 54.450-D/RS

A presente Ordem de Execução de Serviço será regida pela Lei Nacional Nº 8.666/93 e suas alterações e pelas Cláusulas do CONTRATO Nº 0929/2006 - PGMU.

DO OBJETO:

Constitui objeto da presente Ordem de Execução dos Serviços de Implantação de Sinalização Viária nas Avenidas General Ataíde Teive, Carlos Pereira de Melo, Dom Aparecido e Mário Homem de Melo, no Município de Boa Vista-RR, conforme discriminado e especificado no edital.

DO PREÇO E PAGAMENTO:

O valor global do objeto da presente Ordem de Execução de Serviços é de R$ 144.984,00 (Cento e Quarenta e Quatro Mil, Novecentos e Oitenta e Quatro Reais), pagos por meio da Secretaria Municipal de Finanças - SMFI, devidamente atestada pela fiscalização da CONTRATANTE.

Nota de Empenho: 001633 - Unidade Orçamentária: 07 01, Funcional Programática: 15 451 0191 1.017, Categoria Econômica: 3.3.90.39..99 - Fonte: 01

DO PRAZO:

O prazo para execução deste objeto é de 30 (trinta) dias, contados a partir da emissão deste instrumento.

ASSINAM: Nélio Afonso Borges - Secretário Municipal de Obras e Urbanismo e Vicência Maria Barroso Praciano, pela contratada.

Boa Vista-RR, 11 de julho de 2006.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO
SUPERINTENDÊNCIA DE INFRA-ESTRUTURA URBANA

ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO Nº 053/2006

FIRMA: SAGRES - CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 84.482.025/0001-69.

Providenciar a Execução da Obra/Serviços, objeto da Tomada de Preços nº 018/2006 - CPL/PMBV, constante no Processo Administrativo Nº 0061/2006 - SMEC, a qual será executada em regime de MENOR PREÇO GLOBAL.

FISCAL: Adalberto Bezerra de Menezes Junior, Arquiteto CREA 2012- D/AM/RR.

A presente Ordem de Execução de Serviço será regida pela Lei Nacional Nº 8.666/93 e suas alterações e pelas Cláusulas do CONTRATO Nº 0379/2006 - PGMÚ.

DO OBJETO:

Constituem objeto da presente Ordem de Execução de Serviços de Ampliação de Diversas Creches, localizadas em Diversos Bairros, no Município de Boa Vista-RR, conforme discriminado e especificado no edital.

DO PREÇO E PAGAMENTO:

O valor global do objeto da presente Ordem de Execução de Serviços é de R$ 850.717,18 (Oitocentos e Cinqüenta Mil. Setecentos e Dezessete Reais e Dezoito Centavos), pagos por meio da Secretaria Municipal de Finanças - SMFI, devidamente atestada pela fiscalização da CONTRATANTE.

Nota de Empenho: 001604 - Unidade Orçamentária: 06 01, Funcional Programática: 12 365 0147 1.004, Categoria Econômica: 4.4.90.51.01 - Fonte: 01.

DO PRAZO:

O prazo para execução e entrega do objeto descrito é de 90 (noventa) Dias Corridos, contados a partir da data de emissão deste instrumento.

ASSINAM: Nélio Afonso Borges - Secretário Municipal de Obras e Urbanismo e Romano de Jesus Albuquerque, pela contratada.

Boa Vista-RR, 13 de julho de 2006.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO
SUPERINTENDÊNCIA DE INFRA-ESTRUTURA URBANA

ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO Nº 054/2006

FIRMA: J. E. DA SILVA & CIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 84.033.570/0001-78.

Providenciar a Execução da Obra/Serviços, objeto da Tomada de Preços nº 038/2006 - CPL/PMBV, constante no Processo Administrativo Nº 0061/2006 - SMSA, a qual será executada em regime de MENOR PREÇO GLOBAL.

FISCAL: Clayton Henrique Ribeiro Fonseca, Engenheiro Civil CREA 0415-D/RR.

A presente Ordem de Execução de Serviço será regida pela Lei Nacional Nº 8.666/93 e suas alterações e pelas Cláusulas do CONTRATO Nº 0923/2006 - PGMÚ.

DO OBJETO:

Constituem objeto da presente Ordem de Execução dos Serviços A Readequação da Estrutura Física das Unidades de Saúde, em diversos bairros da Cidade, no Município de Boa Vista - RR, conforme discriminado
e especificado no edital.

DO PREÇO E PAGAMENTO:

O valor global do objeto da presente Ordem de Execução de Serviços é de R$ 790.188,99 (Setecentos e Noventa Mil, Cento e Oitenta e Oito Reais e Noventa e Nove Centavos), pagos por meio da Secretaria Municipal de Finanças - SMFI, devidamente atestada pela fiscalização da CONTRATANTE.

Nota de Empenho: 001638 - Unidade Orçamentária: 08 01, Funcional Programática: 10 302 0121 1.032, Categoria Econômica: 3.3.90.39.99- Fonte: 01.

DO PRAZO:

O prazo para execução e entrega do objeto descrito é de 120 (Cento e Vinte) Dias Corridos, contados a partir da emissão deste instrumento.

ASSINAM: Nélio Afonso Borges - Secretário Municipal de Obras e Urbanismo e José Elizeu da Silva, pela contratada.

Boa Vista-RR, 05 de julho de 2006.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO
SUPERINTENDÊNCIA DE INFRA-ESTRUTURA URBANA

ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO Nº 055/2006

FIRMA: COEMA - PAISAGISMO, URBANIZAÇÃO & SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.236.920/0001-64.

Providenciar a Execução da Obra/Serviços, objeto da Carta Convite nº 0159/2006 - CPL/PMBV, constante no Processo Administrativo Nº 058/2006 - SMOU, a qual será executada em regime de MENOR PREÇO GLOBAL.

FISCAL: Anilton Moreira de Menezes, Engenheiro Civil CREA 2342-D/AM/RR.

A presente Ordem de Execução de Serviço será regida pela Lei Nacional Nº 8.666/93 e suas alterações e pelas Cláusulas do CONTRATO Nº 0904/2006 - PGMÚ.

DO OBJETO:

Constituem objeto da presente Ordem de Execução dos Serviços: A Execução dos Serviços de Drenagem Emergencial na Rua Itaúba - Bairro Caçari, no Município de Boa Vista RR, conforme discriminado e especificado no edital.

DO PREÇO E PAGAMENTO:

O valor global do objeto da presente Ordem de Execução de Serviços e de R$ 143.726,14 (Cento e Quarenta e Três Mil, Setecentos e Vinte e Seis Reais e Quatorze Centavos), pagos por meio da Secretaria Municipal de Finanças - SMFI, devidamente atestada pela fiscalização da CONTRATANTE..

Nota de Empenho: 001688 - Unidade Orçamentária: 07 01, Funcional Programática: 17 512 0187 1.025, Categoria Econômica: 4.4.90.51.01- Fonte: 01.

DO PRAZO:

O prazo para execução e entrega do objeto descrito é de 30 (trinta) Dias Corridos, contados a partir da emissão deste instrumento.

ASSINAM: Nélio Afonso Borges - Secretário Municipal de Obras e Urbanismo e Consuelo de Oliveira Nóbrega, pela contratada.

Boa Vista-RR, 13 de julho de 2006.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO
SUPERINTENDÊNCIA DE INFRA-ESTRUTURA URBANA

ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO Nº 056/2006

FIRMA: C. S. T. CONSTRUÇÕES COM. LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 07.203.071/0001-30.

Providenciar a Execução da Obra/Serviços, objeto da Tomada de Preços nº 0047/2006 - CPL/PMBV, constante Processo Administrativo Nº 0114/2006 - SMEC, a qual será executada em regime de MENOR PREÇO GLOBAL.

FISCAL: Roque Afonso Lawisch, Engenheiro Civil CREA 54.450-D/RS.

A presente Ordem de Execução de Serviço será regida pela Lei Nacional Nº 8.666/93 e suas alterações e pelas Cláusulas do CONTRATO Nº 0956/2006 - PGMÚ.

DO OBJETO:

Constituem objeto da presente Ordem de Execução dos Serviços: A Execução de Serviços de Reforma e Ampliação da Escola Municipal de Ensino Fundamental Nova Canaã, no Município de Boa Vista - RR, conforme discriminado e especificado no edital.

DO PREÇO E PAGAMENTO:

O valor global do objeto da presente Ordem de Execução de Serviços é de R$ 215.443,49 (Duzentos e Quinze Mil, Quatrocentos e Quarenta e Três Reais e Quarenta e Nove Centavos), pagos por meio da Secretaria Municipal de Finanças - SMFI, devidamente atestada pela fiscalização da CONTRATANTE.

Convênio: FUNDEF

Nota de Empenho: 001645 - Unidade Orçamentária: 06 03, Funcional Programática: 12 361 0153 1.009, Categoria Econômica: 4.4.90.51.01- Fonte: 09.

DO PRAZO:

O prazo para execução e entrega do objeto descrito é de 60 (sessenta) Dias Corridos, contados a partir da emissão deste instrumento.

ASSINAM: Nélio Afonso Borges - Secretário Municipal de Obras e Urbanismo e Chardson da Silva Tavares, pela contratada.

Boa Vista-RR, 13 de julho de 2006.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO
SUPERINTENDÊNCIA DE INFRA-ESTRUTURA URBANA

ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO Nº 057/2006

FIRMA: ENCON ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 07.830.241/0001-07.

Providenciar a Execução da Obra/Serviços, objeto da Tomada de Preços nº 068/2006 - CPL/PMBV, constante no Processo Administrativo Nº 051/2006 - SMOU, a qual será executada em regime de MENOR PREÇO GLOBAL.

FISCAL: José Wilson de Moura Teixeira, Tecnólogo em Construção Civil CREA 5798-D/AM/RR.

A presente Ordem de Execução de Serviço será regida pela Lei Nacional Nº 8.666/93 e suas alterações e pelas Cláusulas do CONTRATO Nº 0928/2006 - PGMÚ.

DO OBJETO:

Constituem objeto da presente Ordem de Execução dos Serviços A Execução de Serviços de Recapeamento Asfáltico em 5,7KM de Ruas e Avenidas, no Município de Boa Vista - RR, conforme discriminado e especificado no edital.

DO PREÇO E PAGAMENTO:

O valor global do objeto da presente Ordem de Execução de Serviços é de R$ 835.125,88 (Oitocentos e Trinta e Cinco Mil, Cento e Vinte e Cinco Reais e Oitenta e Oito Centavos), pagos por meio da Secretaria Municipal de Finanças - SMFI, devidamente atestada pela fiscalização da CONTRATANTE.

Convênio: CIDE.

Nota de Empenho: 001647 - Unidade Orçamentária: 07 01, Funcional Programática: 15 451 0191 1.016, Categoria Econômica: 4.4.90.51.01- Fonte: 01.

DO PRAZO:

O prazo para execução e entrega do objeto descrito é de 60 (Sessenta) Dias Corridos, contados a partir da emissão deste instrumento.

ASSINAM: Nélio Afonso Borges - Secretário Municipal de Obras e Urbanismo e Carla Brienne Rodrigues Jordão, pela contratada.

Boa Vista-RR, 13 de julho de 2006.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 152/2006
Processo 0156/2006-SMSA

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de marmitex, lanches e água mineral, a fim de atender a 2ª etapa da Campanha de Vacinação contra Poliomielite, realizada pela SMSA.

Entrega das Propostas: a partir de 26/07/2006 às 08h30 no sítio www.licitacoes-e.com.br.

Abertura das Propostas: 08/08/2006 às 08h30min (Horário de Brasília) no sítio supracitado.

Início da Disputa: 08/08/2006 às 09h00min (Horário de Brasília) no sítio supracitado.

O Edital encontra-se à disposição dos interessados, no sítio www.licitacoes-e.com.br, www.boavista.rr.gov.br e na Comissão Permanente de Licitação, situada na Rua Penha Brasil, 1011 - Palácio 09 de Julho - Anexo I - São Francisco - Boa Vista/RR, no horário de 07:30 às 13:30, sendo fornecido gratuitamente mediante a entrega de um CD-R.

Pedro Lindemberg Silva Ruiz
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

PROCESSO nº 0101/06-SMDS
MODALIDADE: Concorrência Pública nº 015/06

COMUNICADO

O Município de Boa Vista-RR, através de sua Comissão Permanente de Licitação - CPL, comunica a quem interessar, que após analise referente ao recurso interposto pela empresa NICOLAS BARREIRA GONZALES, com base no parecer da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SMDS, resolveu DENEGAR o pedido objeto da impugnação interposta. As decisões, na íntegra, encontram-se no processo a disposição dos interessados.

Comunicamos ainda que permanecerá inalterada a data da abertura do certame no dia 27/07/2006 às 12:30 horas.

Elizabeth de Holanda Farias
Presidente da - CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

PROCESSO: 00132/06-SMEC
MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº. 0076/06

COMUNICADO

O Município de Boa Vista-RR, através de sua Comissão Permanente de Licitação - CPL, torna público que após análise dos documentos referentes a 1ª fase (Habilitação) da Tomada de Preços, epigrafada, com base na documentação analisada, resolveu: INABILITAR a empresa CATARATAS POÇOS ARTESIANOS LTDA, ENGEMAN CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA, PLANTAR PLANEJAMENTO E SERVIÇOS LTDA e OLIVEIRA E DANTAS LTDA e HABILITAR as empresas PADRÃO ENGENHARIA E COMERCIO LTDA. MULTIVENDAS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA-EPP, IVONALDO BEZERRA MEDEIROS, ENGECEL ENGENHARIA LTDA e STN CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, por atenderem os dispositivos do Edital da Tomada de Preços nº 076/06. A decisão, na íntegra, encontra-se acostada ao processo 0132/06-SMEC, a disposição dos interessados.

Elizabeth de Holanda Farias
Presidente da - CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTES E CULTURA DE BOA VISTA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

ERRATA:

Na Edição do Diário Oficial do Município nº 1742, do dia 09 de junho de 2006, foi publicada a Resolução/Conselho Diretor nº 133/2006.

Onde se lê: Resolução/Conselho Diretor nº 133/2006.

Leia-se: Resolução/Conselho Diretor nº 134/2006.

Boa Vista - RR, 14 de Julho de 2006.

João Danilo Souto Maior Nogueira
Presidente em Exercício

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS

CHAMADA DE FUNCIONÁRIO

O Presidente da Comissão do Processo Administrativo Disciplinar, nº. 083/2006, constituída pela Portaria nº 211/P - GAB, de 14 de julho de 2006, publicada no Diário Oficial do Município nº. 1768, de 19/07/2006, vem solicitar a presença dos funcionários, conforme relação anexa, para comparecerem, no horário de expediente, na sede da Comissão, na sala do GPDP/SMAG/PMBV, sito a avenida Penha Brasil nº. 1011, bairro S. Francisco, nesta cidade de ao Vista, estado de Roraima, sob pena de serem enquadrados no art. 132 incisos II e III, combinado com o art.39 incisos I e II , art 116 incisos I, II e X e art. 138 da Lei nº 458, de 1º de junho de 1998 (Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais).

Boa Vista- RR, 25 de julho de 2006.

Saulo Leite da Silva
Presidente

ANEXO DA CHAMADA

| ORDEM | NOME | MATRICULA |
|---|---|---|
| 01 | Beatriz Gaidino de Souza | 25399/PMBV |
| 02 | Adriana de Melo Santana | 25542/PMBV |
| 03 | Alessandro José Mendes Lopes | 25337/PMBV |
| 04 | Antônio Moacir Dias Santarém | 25611/PMBV |
| 05 | Maria Eugênia Ipolito da Costa | 26245/PMBV |
| 06 | Obedes Soares Ribeiro | 25584/PMBV |
| 07 | Solange Maria Motta | 25218/PMBV |
| 08 | Francisca Nathália Garceis Brandão | 25003/PMBV |
| 09 | Robson Oliveira dos Santos | 25609/PMBV |
| 10 | Márcia Alves Ferreira Souto Maior | 16724/PMBV |
| 11 | Ana Cláudia Rocha Vieira | 25588/PMBV |
| 12 | Andréia Giordana dos Passos Araújo | 25864/PMBV |
| 13 | Érika Pereira Alexandrino | 25092/PMBV |
| 14 | Henderson Damasceno de Almeida | 25591/PMBV |
| 15 | Luciano Carvalho de Melo | 26090/PMBV |
| 16 | Ralci Ferreira das Neves | 25617/PMBV |
| 17 | Alvino Mesquita Loureiro Filho | 25521/PMBV |
| 18 | Regina Maria Aragão Ferreira | 25572/PMBV |
| 19 | Nelson José de Oliveira Souza | 25737/PMBV |
| 20 | Weidson Silveira de Lima | 26184/PMBV |
| 21 | Damião Edme Diniz | 25674/PMBV |
| 22 | Wagton Oliveira Cardoso | 25623/PMBV |

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**
**SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS**

**CHAMADA DE FUNCIONÁRIO**

A Superintendente de Gestão de Pessoas da Prefeitura Municipal de Boa Vista - RR, no uso de suas atribuições, vem de público, solicitar o comparecimento do servidor, abaixo relacionado; no prazo de 03 (três) dias, a contar da data da primeira publicação, naquele Departamento, sito a Rua General Penha Brasil, nº 1.011- Palácio 9 de julho, São Francisco, no horário normal de expediente, por ser enquadrado (a) no que preceitua o Art. 138 e dos seus deveres nos Incisos I, II e X do Art. 116 da Lei Municipal nº 458, de 01 de junho de 1998.

| NOME | CARGO/ESPECIALIDADE |
|---|---|
| ROMULO DANIEL DE SOUZA CUTRIM | AUXILIAR DE SERVIÇOS DIVERSOS |

Superintendência de Gestão de Pessoas 21 de julho de 2006.

Noelia Alves da Silva
Superintendente de Gestão de Pessoas

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**

**RESULTADO DE CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS**
**TOMADA DE PREÇO Nº 084/06**
**PROCESSO: 0137/06-(SMSA)**

A CPL recomendou à adjudicação dos itens nºs 01, 02, 03, 04, 06, 07, 08, 10, 11, 12, 13, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 40, 42, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 53, 54, 55, 56, 57e 58, à empresa **ELETRISUL COM. E SERV. LTDA**, pelo valor de R$ 146.834,66(cento e quarenta e seis mil, oitocentos e trinta e quatro reais e sessenta e seis centavos), dos itens nºs 5 e 38, à empresa **ARMARINHO RIO BRANCO LTDA-ME**, pelo valor de R$ 655,20 (seiscentos e cinqüenta e cinco reais e vinte centavos), os itens nºs 09, 27, 28, 29, 30, 39, 41, 59 e 60, à empresa **CARPO IND. E COM. LTDA**, pelo valor de R$ 7.711,00 (sete mil, setecentos e onze reais), o item nº. 14, à empresa **ANÁPOLIS COM. & REP. LTDA**, pelo valor de R$ 2.975,00 (dois mil, novecentos e setenta e cinco reais), os itens nºs 52, 53 e 61, à empresa **E. C. DA SILVA ARAÚJO**, pelo valor de R$ 4.402,50(quatro mil, quatrocentos e dois reais e cinqüenta centavos). Perfazendo um total de R$ 162.578,36 (cento e sessenta e dois, quinhentos e setenta e oito reais e trinta e seis centavos).

Boa Vista RR, 25/07/2006

Elizabeth de Holanda Farias
Presidente da - CPL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**

**RESULTADO DE CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS**
**TOMADA DE PREÇOS Nº 0085/06**
**PROCESSO: 00163/06- (SMEC)**

| EMPRESAS CLASSIFICADAS | MENOR PREÇO UNITÁRIO |
|---|---|
| XAVIER E XAVIER LTDA | R$ 35,70 |
| J. R. A. LIRA ME | R$ 1.169,30 |
| ELETRISUL COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA | R$ 7.648,77 |
| ARMARINHO RIO BRANCO LTDA | R$ 650,00 |

A CPL recomenda a adjudicação às empresas acima mencionadas, Pelo valor de R$ 9.503,77 (nove mil quinhentos e três reais e setenta e sete centavos), por terem apresentado menor preço unitário.

Elizabeth de Holanda Farias
Presidente da - CPL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**

**RESULTADO DE CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS**
**TOMADA DE PREÇOS Nº 0072/06**
**PROCESSO: 00117/06- (SMEC)**

| EMPRESAS CLASSIFICADAS | MENOR PREÇO UNITÁRIO |
|---|---|
| XAVIER E XAVIER LTDA | R$ 3.607,20 |
| MEDISUL COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA | R$ 77.854,00 |
| R. N. FURTADO DE VASCONCELOS-ME | R$ 36.759,46 |
| ANÁPOLIS COMERCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA | R$ 3,900,00 |
| ARMARINHO RIO BRANCO LTDA | R$ 42.002,50 |
| E. C. DA SILVA ARAÚJO | R$ 22.900,00 |
| M. B. CONSTRUÇÕES E COMERCIO LTDA | R$ 31.586,32 |

A CPL recomenda a adjudicação às empresas acima mencionadas, Pelo valor de R$ 218.609,48 (duzentos e dezoito mil seiscentos e nove reais e quarenta e oito centavos), por terem apresentado menor preço unitário.

Elizabeth de Holanda Farias
Presidente da - CPL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**

**DESPACHO**

Pregão Eletrônico nº 119/2006
Processo 0092/2006-SMGA

**HOMOLOGO E ADJUDICO O PROCESSO LICITATÓRIO nº 0092/2006-SMGA - Pregão Eletrônico nº 119/2006, tendo como objeto Aquisição de Material de Consumo para atender ao Projeto "Inventário da Avifauna do Município de Boa Vista", desenvolvido pela SMGA, tendo como vencedora dos Lotes a empresa TECMAQ COMERCIO E SERVIÇOS LTDA ME por apresentar o Menor Preço Global por lote no valor total de R$ 3.095,00 (três mil e noventa e cinco reais).**

Boa Vista-RR, 25 de julho de 2006.

Luciana Surita da Motta Macedo
Secretária Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**

**DESPACHO**

Pregão Eletrônico nº 116/2006
Processo 0145/2006-SMSA

**HOMOLOGO E ADJUDICO O PROCESSO LICITATÓRIO nº 0145/2006-SMSA - Pregão Eletrônico nº 116/2006, tendo como objeto Aquisição de Material de Consumo para atender ao Centro de Controle de Zoonoses, tendo como vencedora a empresa TECMAQ COMERCIO E SERVIÇOS LTDA ME por apresentar o Menor Preço Global por lote no valor total de R$ 12.000,00 (doze mil reais).**

Boa Vista-RR, 25 de julho de 2006.

Namis Levino da Silva Filho
Secretário Municipal-Interino

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**

**DESPACHO**

**Pregão Eletrônico nº 115/2006**
**Processo 0092/2006-SMGA**

**HOMOLOGO E ADJUDICO O PROCESSO LICITATÓRIO nº 0092/2006-SMGA - Pregão Eletrônico nº 115/2006, tendo como objeto Aquisição de equipamentos e material permanente para atender o projeto "INVENTÁRIO DA AVIFAUNA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA" desenvolvido pela SMGA, tendo como vencedora a empresa TECMAQ COMERCIO E SERVIÇOS LTDA por apresentar o Menor Preço Global por lote no valor total de R$ 8.000,00 (Oito mil).**

**Luciana Surita da Motta Macedo**
**Secretária Municipal de Gestão Ambiental e Assuntos Indígenas**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**

**DESPACHO**

**Pregão Eletrônico nº 108/2006**
**Processo 0102/2006-SMDS**

**HOMOLOGO E ADJUDICO O PROCESSO LICITATÓRIO nº 0108/2006-SMDS - Pregão Eletrônico nº 102/2006, tendo como objeto Aquisição de Material de Expediente para atender ao Programa de Atenção à Criança Carente, desenvolvido pela SMDS, tendo como vencedora dos Lotes I e IV a empresa LUCART COMERCIAL LTDA por apresentar o Menor Preço por lote no valor total de R$ 14.980,00 (quatorze mil, novecentos e oitenta reais), do Lote II a empresa HELIO MASASHI SAITO & CIA LTDA por apresentar o Menor Preço por lote no valor total de R$ 3.580,00 (três mil, quinhentos e oitenta reais), do Lote III a empresa TECMAQ COMERCIO E SERVIÇOS LTDA ME por apresentar o Menor Preço por lote no valor total de R$ 1.288,00 (um mil, duzentos e oitenta e oito reais) e do Lote V a empresa E C DA SILVA ARAUJO por apresentar o Menor Preço por lote no valor total de R$ 3.761,00 (três mil, setecentos e sessenta e um reais), perfazendo um total de R$ 23.609,28 (vinte e três mil, seiscentos e nove reais).**

**Boa Vista-RR, 25 de julho de 2006.**

**Simone Andrade Queiroz**
**Secretária Municipal**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**
**GABINETE DO SECRETÁRIO**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO Nº 010/2006**

**O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, da Prefeitura Municipal de Boa Vista - RR, no uso de suas atribuições legais e,**

**Considerando o resultado final do concurso publico realizado no ano de 2004, conforme o Edital nº 1/2004, de 12 de março de 2004; publicado no Diário Oficial do Município nº 1196, de 13 de março de 2004,**

**Considerando a homologação do concurso, ocorrida por força do Edital nº 14/2004, de 08 de outubro de 2004, publicado no Diário Oficial do Município nº 1337, de 11 de outubro de 2004;**

**Considerando, o que preceitua o Inciso I, do art. 11, da Lei Municipal nº 458, de 1º de junho de 1998 - Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais; e,**

**Considerando ainda o teor do Processo nº 962/2006-SMAG,**

**C O N V O C A:**

**O candidato aprovado e classificado na forma do anexo I, parte integrante e inseparável deste Edital.**

**O candidato convocado deve comparecer junto à Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, da Prefeitura Municipal de Boa Vista - RR, sito à Rua General Penha Brasil nº 1011 - São Francisco - Palácio 9 de Julho, no prazo de 20 (vinte) dias úteis a contar do dia 26 de julho de 2006, no horário normal de expediente, para tratar de assuntos de seu interesse; munido dos seguintes documentos:**

**1. DOCUMENTOS PESSOAIS:**

- **Cédula de Identidade (original e cópia);**
- **CPF (original e cópia);**
- **Titulo de Eleitor (com o comprovante da ultima votação) (original e cópia);**
- **Certificado de Reservista (original e cópia);**
- **Certidão de Nascimento e/ou Casamento (original e cópia);**
- **Certidão de Nascimento com respectiva Carteira de Vacinação e Comprovante de Matricula em Instituição de Ensino dos filhos menores de 14 (catorze) anos (original e cópia);**
- **PIS/PASEP (original e cópia);**
- **Histórico Escolar (original e cópia);**
- **Declaração de Bens (original e cópia);**
- **Comprovante de Residência (original e cópia);**
- **Duas fotos 3 x 4;**
- **Certidão Negativa de Antecedentes Civis e Criminais.**
  - **Justiça Federal**
  - **Polícia Técnica**
  - **Fórum da localidade onde reside**

**2. EXAMES MÉDICOS:**

- **Hemograma Completo;**
- **E.A.S;**
- **Parasitológico de Fezes;**
- **Glicose;**
- **VDRL; e,**
- **B.A.A.R**

**Gabinete do Secretário, em 25 de julho de 2006.**

**Emerson Alves de Araujo**
**Secretário Municipal da - SMAG**

**ANEXO I - DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 010/2006**

**Cargo: Técnico Municipal**
**Especialidade: Agente de Trânsito**

| CLASSIFICAÇÃO | NOME | CPF |
|---|---|---|
| 64 | ILOIR INACIO DE SOUZA | 383.051.512-04 |

PREFEITURA DE
Boa Vista
CADA DIA MELHOR

**FALE COM A PREFEITURA: LIGUE 156.**

PREFEITURA DE
Boa Vista
CADA DIA MELHOR

**APRENDENDO A PLANTAR COM O HORTO – SOLDADOS DO EXÉRCITO PARTICIPAM DE CURSO DE TÉCNICAS DE JARDINAGEM E PAISAGISMO.**

PREFEITURA DE
Boa Vista
CADA DIA MELHOR

FARMÁCIA POPULAR: REMÉDIOS COM ATÉ 90% DE DESCONTO. LIGUE 3627 7687

PREFEITURA DE
Boa Vista
CADA DIA MELHOR

MELHORIA DE ACESSO À ZONA OESTE: AVENIDA OLÍMPICA É ASFALTADA.

PREFEITURA DE
Boa Vista
CADA DIA MELHOR

VALORIZAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO. IGREJA MATRIZ É REFORMADA E VOLTA A TER SUAS CARACTERÍSTICAS ORIGINAIS.

PREFEITURA DE
Boa Vista
CADA DIA MELHOR

ESCOLA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PREPARA OS SERVIDORES PARA A MELHORIA DO ATENDIMENTO AO CIDADÃO.

PREFEITURA DE
Boa Vista
CADA DIA MELHOR

CICLO PATRULHA: POLICIAMENTO COMUNITÁRIO NOS BAIRROS DA CIDADE.

PREFEITURA DE
Boa Vista
CADA DIA MELHOR

DENUNCIE PELOS FONES 153 E 156 VANDALISMOS E AGRESSSÃO AO MEIO AMBIENTE

PREFEITURA DE
Boa Vista
CADA DIA MELHOR

REVITALIZAÇÃO E DUPLICAÇÃO DA AVENIDA CENTENÁRIO. É A MODERNIDADE CHEGANDO A TODAS AS PARTES DA CIDADE.

PREFEITURA DE
Boa Vista
CADA DIA MELHOR

PROJETO DE PLANTIO DE MELANCIA PATI Á GERA TRABALHO E RENDA NAS COMUNIDADES INDÍGENAS.

PREFEITURA DE
Boa Vista
CADA DIA MELHOR

SERVIDOR, AGORA SEU CONTRACHEQUE É ELETRÔNICO. PROCURE O TERMINAL DO BANCO DO BRASIL MAIS PRÓXIMO DE VOCÊ.

PREFEITURA DE
Boa Vista
CADA DIA MELHOR

ORQUESTRA DE CÂMARA DO MUNICÍPIO REÚNE AMANTES DA MÚSICA AOS SÁBADOS NO PRÉDIO DA INTENDÊNCIA.

PREFEITURA DE
Boa Vista
CADA DIA MELHOR

BOA VISTA LIMPA É BOA VISTA LINDA. ENTRE TAMBÉM NESSA CAMPANHA EM DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DA VIDA

PREFEITURA DE
Boa Vista
CADA DIA MELHOR

OPERAÇÃO INVERNO 2006 DOE ALIMENTOS EM QUALQUER SECRETARIA MUNICIPAL.

PREFEITURA DE

# Boa Vista

CADA DIA MELHOR

PREFEITURA DE
Boa Vista
CADA DIA MELHOR

## PROJETO DE FRUTICULTURA IRRIGADA VALE DO RIO BRANCO: MAIS EMPREGOS PARA A POPULAÇÃO E MAIS FRUTAS NAS FEIRAS E MERCADOS.

# Poder Legislativo

**Presidente:**
**José Reinaldo Pereira da Silva**
**Vice-Presidente:**
**Paulo Miguel Marchioro**
**Primeiro Secretário:**
**Rogério Matos Moreira Trajano**
**Segundo Secretário:**
**Sebastião Corrêa Lira Neto**

**Alfonso Rodrigues do Vale, Braz Assis Behnck, Francisca Pleneilda Pereira Gouveia, George da Silva Melo, Iracema Arald, Ivo de Souza Pereira, Marcelo Vieira de Carvalho, Maria de Lourdes Pinheiro, Osmar Francisco Sampaio da Silva.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

# PROJETO DE LEI N° 006, DE 02 DE MARÇO DE 2006.

Autoriza o Poder Executivo a implementar o Programa Imóvel na Planta em Parceria e Cooperação com a Caixa Econômica Federal e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE BOA VISTA - RR, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a implementar o "Programa Imóvel na Planta", podendo desenvolver as ações necessárias para construção de 800 (oitocentas) unidades habitacionais, com custo unitário no valor de R$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais), para atendimento às pessoas de baixa renda, por intermédio do Programa Carta de Crédito Recursos FGTS - Cperações Coletivas, regulamentado pela Resolução nº 291/98, com as alterações promovidas pela Resolução 460/04, do Conselho Curador do FGTS e Instruções Normativas do Ministério das Cidades.

Art. 2º Para a implementação do programa, fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a celebrar Termo de Parceria e Cooperação com a Caixa Econômica Federal-CEF.

Parágrafo único. O Poder Executivo poderá celebrar aditamentos ao Termo de Parceria e Cooperação de que trata este artigo, os quais deverão ter por objeto ajustes e adequações direcionados para a consecução das finalidades do programa.

Art. 3º A construção das unidades habitacionais de que trata esta Lei, serão implementadas em lotes de terras urbanas de propriedade das pessoas que forem beneficiadas com o "Programa Imóvel na Planta", cujo tamanho do lote deverá obedecer os padrões mínimos estabelecidos no Plano Diretor da Cidade de Boa Vista.

§1º Os lotes de terras a serem utilizados neste programa deverão fazer frente para a via pública correspondente às suas respectivas testadas, contar com a infra-estrutura básica necessária, de acordo com as posturas municipais e o Plano Diretor da Cidade de Boa Vista.

§2º O Poder Público Municipal poderá, também, desenvolver todas as ações para estimular este programa nas áreas rurais.

Art. 4º Os projetos de habitação popular serão desenvolvidos mediante planejamento global, podendo envolver as Secretarias Municipais de Gestão Participativa e Cidadania, Obras, Planejamento, Finanças e a Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional - EMHUR.

Art. 5º Poderão ser integradas a este programa, outras entidades, mediante convênio, desde que tragam ganhos para a produção, condução e gestão desta Lei, a qual tem por finalidade a produção imediata de unidades habitacionais, propiciando o atendimento às famílias mais carentes do Município de Boa Vista.

Art. 6º O custo relativo a cada unidade será de R$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais), assim integralizados:

I - setecentas (700) unidades para famílias cuja renda importe em R$ 300,00 (trezentos reais), com custo unitário para Poder Público Municipal no valor de R$ 2.093,71 (dois mil, noventa e três reais e setenta e um centavos), a título de contrapartida, e perante a Caixa Econômica Federal o custo unitário será no valor de R$ 10.406,29 (dez mil, quatrocentos e seis reais e vinte e nove centavos);

II - cem (100) unidades para famílias cuja renda importe em R$ 500,00 (quinhentos reais), com custo unitário para o Poder Público Municipal no valor de R$ 6.169,68 (seis mil, cento e sessenta e nove reais e sessenta e oito centavos) a título de contrapartida, e perante a Caixa Econômica Federal o custo unitário será no valor de R$ 6.330,33 (seis mil, trezentos e trinta reais e trinta e três centavos), valores necessários para a viabilização e produção das unidades habitacionais, mediante pagamentos de encargos mensais, de forma análoga às parcelas e prazo já definidos pela Resolução CCFGTS 460/04, permitindo a viabilização para a produção de novas unidades habitacionais.

Art. 7º Os beneficiários do Programa Imóvel na Planta, eleitos por critérios sociais e sob inteira responsabilidade do Município de Boa Vista, ficarão isentos do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano-IPTU, correspondentes às unidades construídas com base nesta Lei, cuja isenção será mantida enquanto a área edificada no local não ultrapassar os limites dispostos no inciso III, do artigo 49, da lei nº 459, de 30 de junho de 1998, com a redação dada pela lei nº 725, de 29 de dezembro de 2003.

Art. 8º Os beneficiários, atendendo as normas do Programa Imóvel na Planta, não poderão ser proprietários de imóveis no Município de Boa Vista, exceto o lote para a construção da unidade disposta nesta Lei, e nem detentores de financiamento ativo no Sistema Financeiro de Habitação -SFH, em qualquer parte do País, bem como não poderão ter sido beneficiados com desconto pelo FGTS desde 01 maio de 2005.